ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DRHA / EXP.
NU 567 015
Entrada 25/01/17
Saída
Proc.º 000.15.01

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DE PORTUGAL

Petição: coletiva

Assunto: instalação de uma central descontínua de produção de betuminoso e parque de agregados, no centro da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima

Excelência

Arcozelo é uma freguesia do concelho de Ponte de Lima, situada na margem direita do rio Lima, que lhe serve de limite com a vila de Ponte de Lima, com cerca de 3.734 habitantes (é a mais populosa do concelho) e uma área aproximada de 11,87km2.

A população da freguesia de Arcozelo teve conhecimento que uma empresa privada está a construir uma **central descontínua de produção de betuminoso, com um parque de depósito de agregados** - a qual funcionará, nos primeiros 2 meses de laboração, durante 8h/dia e depois durante 16h/dia, produzirá 120 toneladas/hora, prevendo a empresa que, ao fim de 2 anos, produza 240 toneladas/hora; e exigirá, só para expedição da produção, a circulação permanente de, pelo menos, 6 camiões basculantes/hora - num prédio rústico situado no lugar de Sabadão, no centro da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

Este prédio localiza-se no vale do rio Labruja, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura e casas de habitação, a maior parte de r/c ou apenas com mais um andar (e não prédios de vários andares); muito próximo de linhas de água e de espaços verdes de utilização coletiva (conforme o PDM de Ponte de Lima e o PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, de Arcozelo) e a poucos metros da Igreja Paroquial de Santa Marinha, do Jardim de Infância de Vilar, da Residencial "Encosta do Monte", da Quinta e Casa de Pomarchão, que é um imóvel classificado de interesse público, com Turismo de Habitação e ainda do Centro Comunitário de Arcozelo da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima com Creche, Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia sénior e Unidade de Cuidados Continuados (cf. doc.s 1 a 10).

Como aquele projeto causa graves danos ao ambiente e à saúde da população desta freguesia pois implica

a) profundas alterações da topografia e do perfil natural do terreno, com terraplanagens e escavações, para implantação das estruturas e criação das zonas de acesso e circulação de pessoas, máquinas e veículos (cf. doc. 11);

b) a presença de estruturas visualmente agressivas e em desarmonia com a estética da paisagem de entorno, pois aquele espaço que é um vale – o vale do rio Labruja –, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura, imóveis classificados e casas de habitação, a maior parte de r/c ou apenas com mais um andar e a fábrica da Central e o parque de depósito de agregados terá uma área de construção de 3.748,00m2 e a central de elevação dos agregados quentes uma altura de cerca de 15m, equivalente a um prédio de 5 andares (cf. doc.12);

c) a existência de fontes de ruído de grande amplitude e frequência e de fortes vibrações, associadas quer à maquinaria de produção do produto e respetivos motores – que funcionarão, para já, durante 8h/dia – quer ao trânsito de, em média, 6 camiões/hora, para carga das misturas betuminosas produzidas, estimadas, no primeiro ano, em cerca de 120 toneladas/hora e o dobro do número de camiões para descarga de matérias primas e subsidiárias;

d) o levantamento de poeiras, oriundas das descargas da matéria-prima; do acondicionamento e armazenamento dos inertes; da circulação destes pelo tapete de alimentação do tambor para aquecimento e secagem; da saída dos agregados em excesso, após dosagem dos agregados quentes; das cargas das misturas nos camiões e do trânsito destes veículos;

e) a existência de maus cheiros, seja das próprias misturas betuminosas, seja do alcatrão reciclado, ao ser aquecido, seja da borracha, queimada, que é um aditivo dos betumes modificados, etc.

f) a produção de efluentes líquidos – efluente industrial resultante do processo de fabrico; efluente resultante das águas de escorrência dos depósitos de armazenagem de betume e fuel óleo; efluente resultante das águas de escorrência do armazenamento de outros materiais usados utilizados na Central; efluente resultante da eventual lavagem de rodados dos veículos; efluentes domésticos resultantes das instalações sanitárias existentes na unidade industrial - facto tanto mais grave por a Central se localizar muito próximo de uma linha de água;

g) a produção de resíduos sólidos, como óleos usados dos diversos equipamentos; pneus usados das substituições nas viaturas; filtros de óleo provenientes dos equipamentos; misturas betuminosas provenientes do processo de fabrico; sucatas de ferro do desgaste das máquinas; baterias usadas das viaturas e equipamentos; e outros resíduos sólidos urbanos;

h) e é uma fonte fixa de poluição atmosférica, seja pela emissão de gases de escape (monóxido de carbono, óxidos de azoto, compostos orgânicos voláteis e partículas), ocasionados pela circulação dos veículos e máquinas móveis, no perímetro da instalação; seja pelas emissões gasosas, tanto de partículas do armazenamento, processo de fabrico e queima de combustível; como de hidrocarbonetos do armazenamento e processo de fabrico; de compostos orgânicos voláteis (COV's) do armazenamento e processo de fabrico; de compostos gasosos da queima de combustível, monóxido de carbono, óxidos de azoto, compostos orgânicos voláteis e partículas, etc.

a população de Arcozelo **está contra a instalação da Central de Betuminoso, com o seu parque de depósito de agregados, no referido local,** até porque se trata de um **central descontínua**, que é ainda mais devastadora para o ambiente e para a saúde das populações, do que uma Central de Betuminoso continua pois, nesta, as principais operações realizadas são a) o doseamento (volumétrico e/ou ponderal) dos agregados frios, b) a secagem e aquecimento dos agregados, c) a injecão de filer, ligante betuminoso e aditivos, d) a mistura dos diversos componentes e e) o armazenamento das misturas betuminosas; enquanto que numa central descontínua realizam-se um maior número de operações - e piores e mais nefastas do ponto de vista ambiental e para a saúde das pessoas - como a) o doseamento (volumétrico e/ou ponderal) dos agregados frios, b) a secagem e aquecimento dos agregados; c) a reclassificação dos agregados quentes (a dita reciclagem do asfalto retirado das estradas de todo o país); d) o armazenamento intermédio dos agregados quentes; e) o doseamento ponderal dos agregados quentes; f) a injeção de filer, ligante betuminoso e aditivos (como, por exemplo, borracha de pneus); g) a mistura dos diversos componentes; h) o armazenamento das misturas betuminosas.

O Município de Ponte de Lima possui 3 zonas industriais (o pólo industrial da Gemieira, o pólo industrial da Queijada e o pólo industrial das oficinas de cantaria das Pedras Finas, em Arcozelo) e adquiriu 28 prédios rústicos, numa área de 110.035 m2, para criar o pólo industrial de Calvelo. Mas a empresa, a CMPL e a JF de Arcozelo querem instalar a referida Central descontínua de produção de misturas betuminosas, com depósito de agregados, **no centro da Freguesia de Arcozelo!**

Em finais de Setembro, início de Outubro de 2016, a empresa PREDILETHES, CONSTRUÇÕES Lda. introduziu máquinas e homens no referido prédio rústico, que pertence à Câmara Municipal de Ponte de Lima (cf. doc.s 13 e 14) e que ela prometeu vender à empresa QUINTA DA LAGOEIRA INVESTIMENTOS S.A. mas, relativamente ao qual, não transferiu a posse (cf. doc. 15) e começou a proceder a ações de aterro e desaterro numa área aproximada de 1,5ha.(cf. doc. 16).

Em 19/10/2016 o Município de Ponte de Lima, ante a indignação popular, procedeu ao embargo da obra – trabalhos de remodelação de terrenos que estavam a ser executados sem o respetivo alvará de licença emitido pela Câmara Municipal – e ordenou a suspensão da mesma. (cf. doc. 17).

Mas a empresa PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA continuou com as obras. E a terraplanagem prosseguiu e foram abertos os acessos para veículos!... (cf. doc.s 18 a 21).

Em 20/10/20016 esta empresa apresentou à CMPL, um pedido de « aprovação do Projeto de Arquitetura » para a obra de « Construção de Parque para Central Descontínua de Produção de Misturas Betuminosas » (cf. doc. 22).

A empresa PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, não obstante afixasse no local, um aviso

dizendo que « a operação urbanística não se encontra licenciada » continuou com as obras. E foi instalada uma divisória; colocado um contentor; escavadas valas para a passagem de infraestruturas elétricas, águas residuais e águas pluviais e abastecimento de água; montados os tubos e feitas as fundações, em betão, de geometria irregular! (cf. doc.s 23 a 32).

Em 24/10/2016 alguns habitantes de Arcozelo chamaram a GNR, que se deslocou ao local e, após ter contactado com o dono da obra que explicou que «estava a ser executada uma remodelação do terreno com o intuito de ali instalar uma Central de Betuminoso e que não possuía licenciamento para aqueles trabalhos», elaborou o competente auto de notícia por contraordenação.(cf. doc. 33).

Em 25/10/2016 - 3 dias úteis depois de ter sido apresentado o pedido de licenciamento da obra – a CMPL aprovou o projeto de arquitetura à PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA (cf. doc. 34).

Mas esta empresa

- não apresenta estudos que permitam concluir que as fontes de **ruído** não afetam o ambiente, genericamente, e em particular as populações e usuários dos espaços envolventes, assim como as medidas mitigadoras a incrementar, como estabelece a legislação vigente, limitando-se a dizer que aqueles « *não afetarão terceiros* »;
- não exibe estudos credíveis relativos às **vibrações** provocadas pelos equipamentos e as medidas mitigadoras que serão implementadas, como impõe a legislação em vigor, referindo apenas que as mesmas não incomodarão terceiros dado que « *será feito o dimensionamento das estruturas base de suporte* »;
- e fornece informação muito escassa e sem qualquer estudo de suporte a respeito das **águas de escorrência** sem acautelar a qualidade do ambiente que ali existe, o equilíbrio e estabilidade dos habitats e ecossistemas associados ao local e à sua área envolvente, fauna e flora em presença, assim como prevenir e acautelar a saúde pública das populações residentes ou usuárias do espaço territorial, sob influência deste foco de poluição fixa e móvel, como determina a legislação vigente, referindo apenas que «*as águas de escorrências provenientes dos diferentes depósitos de armazenamento de betume e fuelóleo*, constituídas fundamentalmente por águas e eventuais contaminações hidrocarbonetos, *serão retidas em bacia de retenção própria e periodicamente recolhidos* e devidamente tratados no local ou em local apropriado através de sistema separador de hidrocarbonetos;
- regista somente que os **resíduos** produzidos serão sujeitos a *operações e segregação, acondicionados em recipientes específicos para o efeito*, de forma a não misturar diferentes espécies químicas e transportados para destino final adequado, o que é manifestamente diminuto;
- não faz a caraterização do impacto ambiental dos **efluentes gasosos** associados às fontes fixas e móveis, tecendo apenas considerações, nem mostra um suporte credível e reconhecido, como dispõe

a lei vigente, não estando, por isso, garantida a qualidade ambiental de referência da área em causa, nem tão pouco salvaguardada a qualidade de vida e a saúde pública das populações residentes e usuárias do espaço em causa e da zona envolvente de influência da Central de Betuminoso e do seu depósito de agregados;

- menciona, no tocante a medidas minimizadoras do **impacto paisagístico e ambiental**, que «*no perímetro dos limites do terreno será mantida a cortina arbórea de modo a impedir a visualização da instalação de betuminoso, assim como a propagação do ruído de funcionamento das máquinas e do pó produzido pela laboração da unidade industrial*», omitindo que quem mantém tal cortina arbórea são os proprietários dos prédios vizinhos porque a empresa terraplanou o terreno e desbastou a área florestal ali existente e que as árvores não « escondem » uma construção com cerca de 15 metros de altura (cf. doc.s 11 e 12), nem são barreiras adequadas ao ruído e ao pó causados pela Central de Betuminoso e pelo seu parque de depósito de agregados.

Em 10/11/2016, na sequência da cada vez maior contestação popular que ia apontando todos os problemas do licenciamento e da Central de Betuminoso e o seu depósito de agregados, a CMPL revogou o despacho que aprovava o projeto de arquitetura, alegando que, de acordo com o Regulamento do Plano de Urbanização das Pedras Finas, o programa da SUOPG 3 (Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 3), onde se localiza o referido prédio rústico, « executa-se no âmbito de uma operação de loteamento » (alínea a) do 3º parágrafo) e « a urbanização e a edificação desta área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista (a alínea c) do 4º parágrafo) (cf. doc. 35).

Mas a CMPL e a JF de Arcozelo insistem que a Central de Betuminoso e o depósito de agregados se instale naquele local e afirmam que, logo que esteja realizado o referido loteamento, aquele projeto será licenciado!!!!

Ora, articulando-se o PDM de Ponte de Lima e o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (publicado no DR de 16/3/2012 – 2ª Série, Aviso (extrato) n.º 4269/2012) e o PUPF e o Regulamento do Plano de Urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finais, de Arcozelo (que não foi publicado em DR) constata-se que o prédio rústico onde está a ser construída a Central Descontínua de Betuminoso e o parque de depósito de agregados se localiza em «**áreas destinadas a iniciativas empresariais**» visando a «construção de edifícios destinados a instalações industriais, de armazenagem, de serviços e de pequenas oficinas e usos complementares destas atividades, **desde que sejam compatíveis entre si**» (art.º 27.º n.º 1 do Reg. PUPF) e que se considera que **existe incompatibilidade efetiva** (art.º 76.º n.º 1 do Reg. PDM de Ponte de Lima) quando

a) os estabelecimentos industriais **dão "origem a cheiros, fumos, resíduos incómodos ou ruídos"** e tudo isto se verifica numa Central de Produção de Misturas Betuminosas, com um parque de depósito de agregados;

b) a atividade desenvolvida **perturba "as condições de trânsito, nomeadamente em operações de carga e descarga"** e uma Central de Betuminoso com capacidade de produção de 120 toneladas/hora (ao fim de 2 anos prevê-se a produção de 240 toneladas por hora) e que exige a circulação de, pelo menos, 6 camiões basculantes/hora provoca não só perturbações mas sobretudo um acréscimo exponencial e mesmo um forte congestionamento do trânsito nos caminhos municipais e nas ENs que dão acesso à A27;

c) as instalações que ocupam, **constituem intrusões visuais graves no equilíbrio da paisagem ou, de alguma forma, prejudicam a qualidade da vida ou a harmonia da área envolvente,** e assim acontece com uma Central de Produção de Misturas Betuminosas e com um parque de depósito de agregados, que tem uma área de construção de 3.748,00m2 e uma central de elevação dos agregados quentes com cerca de 15 m de altura e que origina ruído de grande amplitude e frequência e fortes vibrações, provoca o levantamento de poeiras, causa maus cheiros, produz efluentes líquidos e resíduos sólidos e é uma fonte fixa de poluição atmosférica e que está situada num vale – o vale do rio Labruja –, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura e casas de habitação (não prédios, de vários andares) e onde existem jardins de infância, equipamentos sociais e de saúde, igrejas e sobretudo imóveis classificados.

Além disso nos espaços de atividades económicas – onde se pretende instalar a Central de Betuminoso, com parque de depósito de agregados, em causa – só se permitem novas edificações desde que, entre outros requisitos cumulativos, aquelas "tenham como finalidade **complementar os serviços e as atividades desenvolvidas**" (art.º 27.º n.º 2 do Reg. PUPF) e a referida Central não só não complementa serviços nem atividades desenvolvidas no local, que são principalmente a agricultura e o turismo, como prejudica, irremediavelmente, naquela zona, o turismo, que é o « pilar da economia limiana » e vai mesmo impedir que outras unidades produtivas ali se instalem porquanto ninguém deseja estar, lado a lado, com uma indústria poluente...

A instalação da Central descontínua de Betuminoso, com o seu parque de depósito de agregados da PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, no local em causa, **é incompatível com os instrumentos de gestão territorial, vai contra a vontade e os interesses da população de Arcozelo e viola, gravemente, os princípios e direitos fundamentais protegidos pela Constituição da República Portuguesa**, nomeadamente o Estado de direito democrático e a democracia participativa e sobretudo o direito à proteção da saúde e o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado.

Os habitantes de Arcozelo subscreveram o abaixo assinado que se anexa, com quase 2000 assinaturas, manifestando «a sua frontal oposição » à instalação de uma central de produção de betuminoso « no centro da nossa freguesia» e comunicaram tal posição à CMPL, pedindo para esta autarquia «não aprovar, não licenciar nem dar parecer favorável a este projeto » (cf. doc. 36), no que foram secundados pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima (cf. doc. 37) e pelos proprietários dos prédios vizinhos à referida Central descontínua de Betuminoso e parque de depósito de agregados. Distribuíram flyers afirmando « Arcozelo está de luto! » e enviaram requerimentos para o Ministro da Economia, o Diretor de Estradas de Portugal, a EDP e ao Diretor da CCDRN pedindo o não licenciamento e instalação da Central de Produção de Misturas Betuminosas (cf. doc.s 38 a 41). Estiveram na sede da JF de Arcozelo, em várias sessões, a mostrar a sua indignação com este projeto e a sua enorme preocupação face a ausência de estudos credíveis e independentes sobre o impacte ambiental de uma Central de Betuminoso descontínua, a quente e o parque de depósito de agregados; convidaram um engenheiro do ambiente e organizaram uma sessão de esclarecimento aberto a toda a população; participaram nas reuniões públicas da CMPL, questionando a edilidade a respeito deste projeto e fazendo ver os motivos da oposição; pediram que a AF de Arcozelo reunisse extraordinariamente e aqui foi discutida e votada a «rejeição do projeto industrial em curso que visa a instalação de uma Central de Betuminoso nesta freguesia de Arcozelo»; fizeram uma marcha lenta, de automóvel e uma vigília; foram entrevistados pelas rádios locais, por jornais e mesmo televisão.

A população da Freguesia de Arcozelo vê-se abandonada pelos seus representantes locais, sente-se vilipendiada pela CMPL e pela JF de Arcozelo que não prosseguem os interesses próprios dos arcozelenses e não acredita, justificadamente, que a PREDILETHES CONSTRUÇÕES LIMITADA, a empresa instaladora da Central descontínua de betuminoso e do parque de depósito de agregados, que **até ao momento não cumpriu a lei** (constrói sem licença e mesmo depois de embargada a obra) **venha algum dia a fazê-lo**, após estar devidamente instalada e a laborar!... Até porque o dono da empresa afirmou, no jornal Alto Minho de 21/12/2016, que « entre pagar a multa à Câmara » por ter realizado obras sem licença e não ter cumprido o embargo « ou ter a máquina parada e ter de pagar o encargo mensal, preferi deixar montar a máquina ».

Mas a população de Arcozelo não desiste de lutar pelos seus interesses que são a defesa do ambiente e da saúde pública, na freguesia. E vêm pedir à Assembleia da República que sejam adotadas **MEDIDAS URGENTES** quanto a este assunto, nomeadamente no que diz respeito

a) à **localização** de uma central descontínua de betuminoso, com parque de depósito de agregados e **distância mínima** destes estabelecimentos a terrenos destinados ao cultivo, linhas de água e espaços verdes de utilização coletiva, a casas de habitação, a estabelecimentos escolares (creches, jardins de infância, etc.), a imóveis classificados, a prédios destinados ao turismo, a

equipamentos sociais, a edifícios afetos a residência de idosos e aos que constituem unidades de cuidados continuados integrados;

b) à **classificação da tipologia** do estabelecimento industrial constituído por central descontínua de produção de misturas betuminosas, com parque de depósito de agregados, que deve ser do tipo 1 (Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio e SIR);

c) à salvaguarda dos direitos fundamentais – como o direito à saúde e o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado – dos habitantes da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, ao respeito pelos princípios fundamentais de um Estado de direito democrático e da democracia participativa, ao cumprimento da lei e à prossecução dos interesses da população de Arcozelo, Ponte de Lima.

Ponte de Lima, 2 de Janeiro de 2017

OS CIDADÃOS DE ARCOZELO, PONTE DE LIMA

abaixo assinados

Patrícia de Sousa Lima Moreira

PATRÍCIA DE SOUSA LIMA MOREIRA

residente em Faldejães, Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima, com o cartão de cidadão nº 10611790 telemóvel nº 964 234 083, endereço eletrónico patslm3103@gmail.com

ANTÓNIO PEDRO MARTINS LIGEIRO

residente em Vilar, Arcozelo, 4990-262 Ponte de Lima, com o bilhete de identidade nº 8164014, telemóvel nº 934 633 965, endereço eletrónico pedroligeiro@aeiou.pt

ANTÓNIO MÁRIO LOPES LEITÃO

residente em Sabadão, Arcozelo, 4990-256 Ponte de Lima, com o cartão de cidadão nº 968840 4ZZ8 telemóvel nº 967 739 844, endereço eletrónico gentelimiana@gmail.com

ELISABETH MARIA DA COSTA MORGADO PIRES

residente em Vilar, Arcozelo, 4990-262 Ponte de Lima, com o bilhete de identidade nº 5490499 telemóvel nº 965 412 917, endereço eletrónico bethpires.09@hotmail.com

Doc. 1

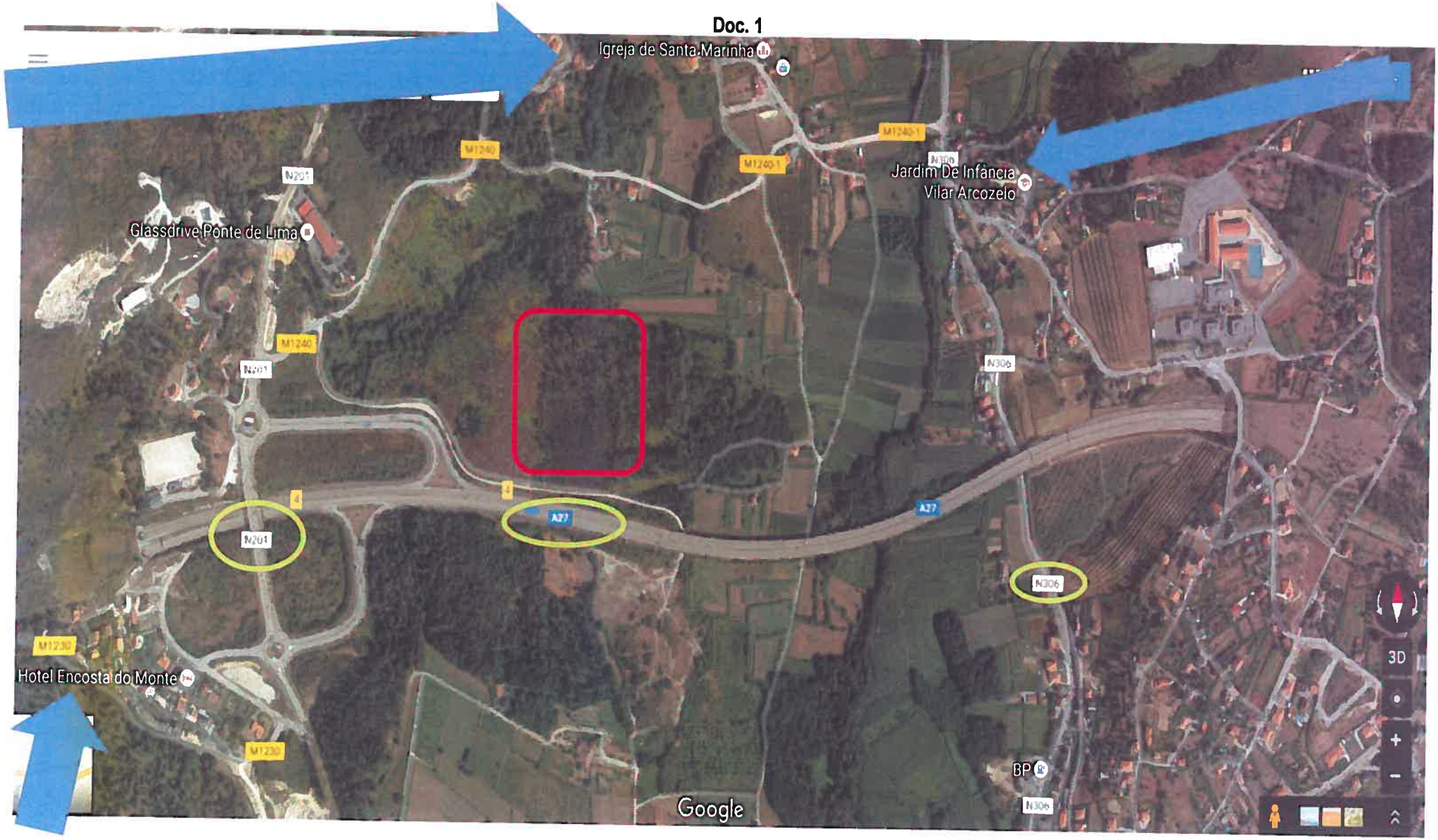
Igreja de Santa Marinha
Glassdrive Ponte de Lima
Jardim De Infância Vilar Arcozelo
M1240
M1240-1
N201
N306
A27
Hotel Encosta do Monte
M1230
BP
Google
3D

Doc. 2

Doc. 3

Doc. 4

Doc. 5

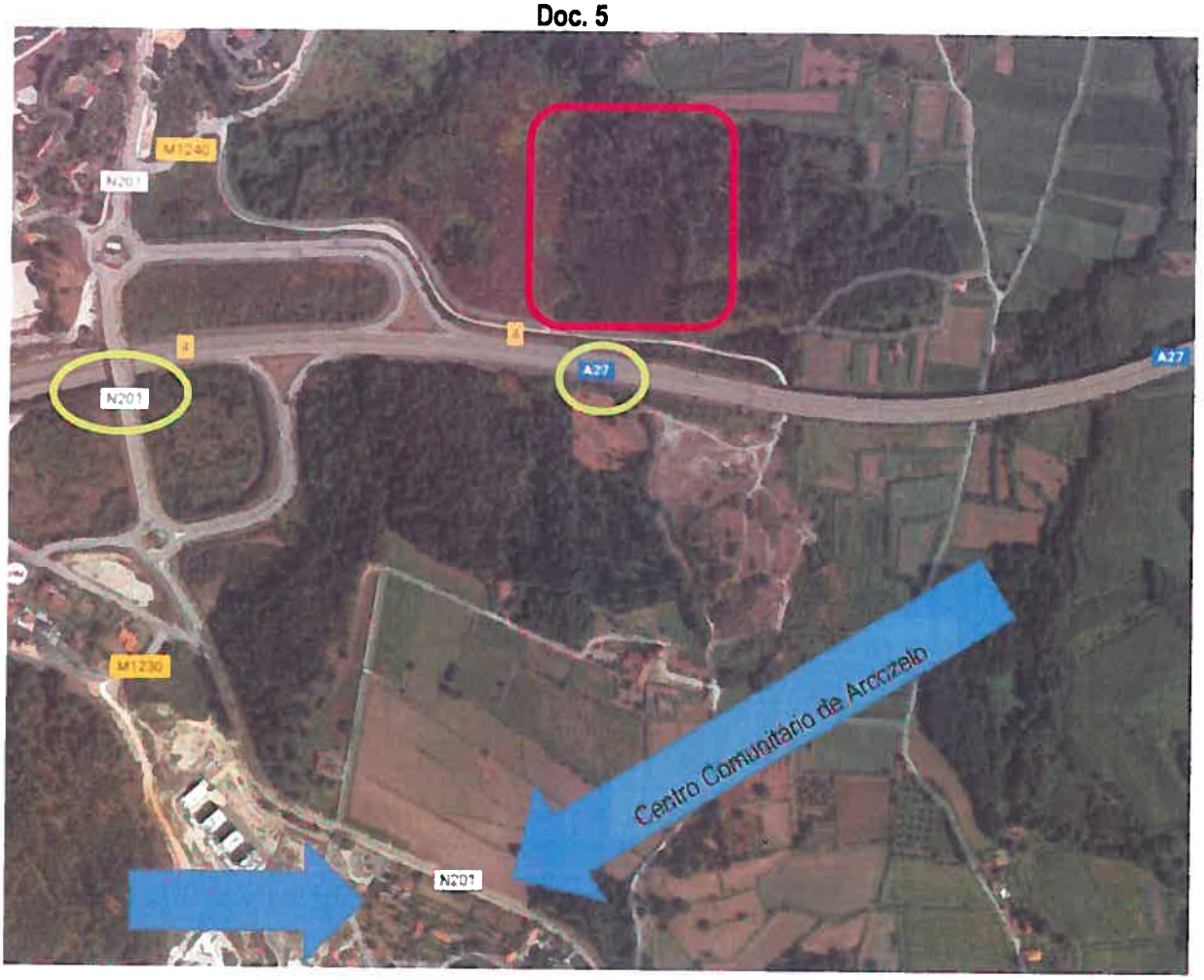
M1240
N201
N201
A27
A27
M1230
Centro Comunitário de Arcozelo
N201

doc. 6

PONTE DE LIMA
CIDADE AMIGA DA HUMANIDADE
Praça da Republica
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel:+351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

Planta do PDM - Ordenamento (1ª Alteração)

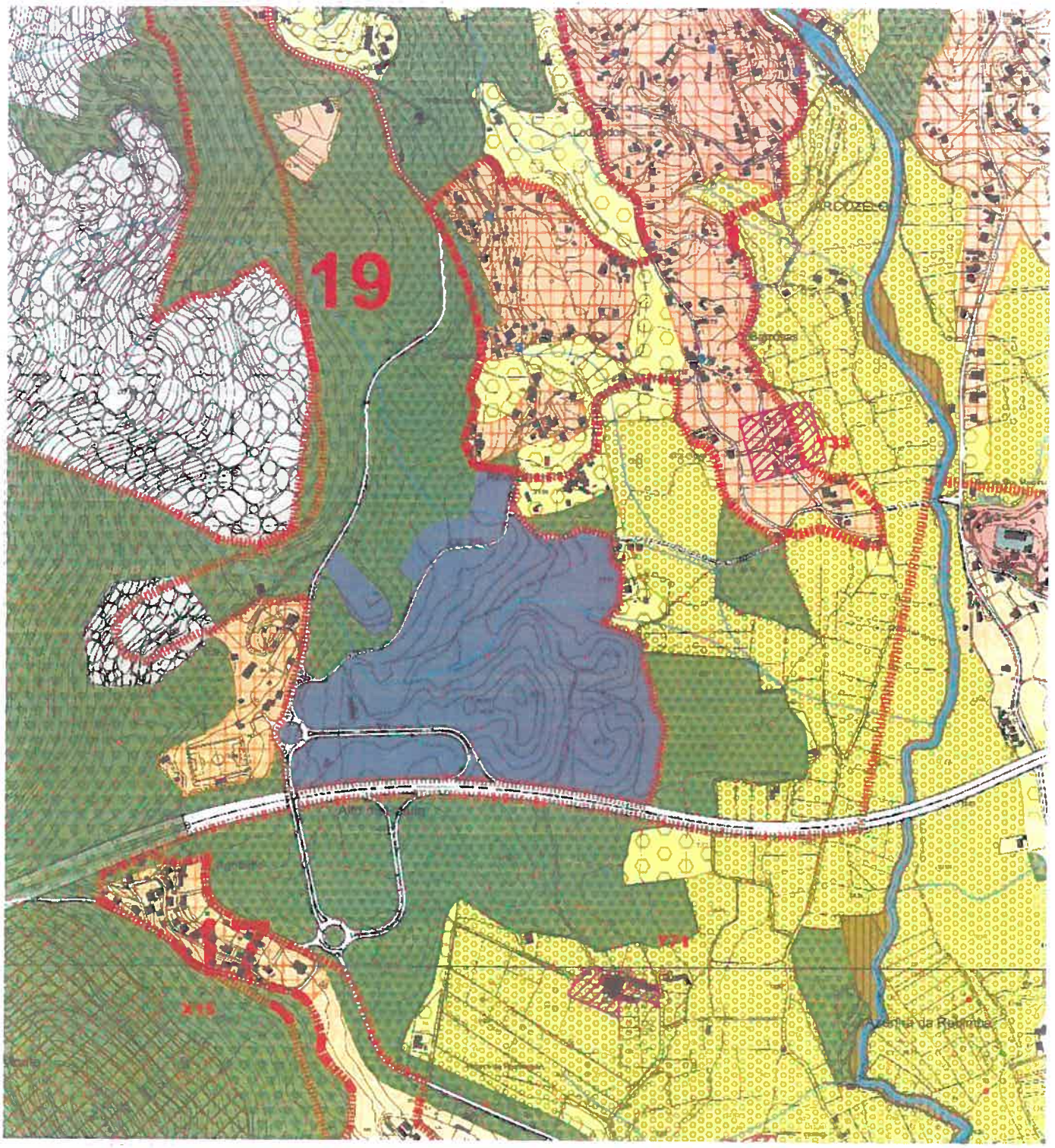

Escala 1:1000

SISTEMA DE COORDENADAS

Autenticação Nº Doc: 13191

27 / 10 / 2016

Nome:	BI:	Data: 27/10/2016
Rua/Lugar:	NIF:	Página:1
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

PONTE DE LIMA
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel: +351 258 900 300

anta do PDM - Ordenamento (1ª Alteração)

egenda

ESPAÇO URBANO E URBANIZÁVEL

AGLOMERADOS URBANOS NÃO ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO

ÁREA PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL UNIFAMILIAR

AGLOMERADOS URBANOS ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO

ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 1

ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 2

ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 3

ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 4

CENTRO HISTÓRICO DE PONTE DE LIMA

ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO

ÁREA DESTINADA A INICIATIVAS EMPRESARIAIS

ÁREA INDUSTRIAL OU DE ARMAZENAGEM

ÁREA DE GRANDES EQUIPAMENTOS

ESPAÇO NÃO URBANO

ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA NÃO INCLUIDA NA RAN

ÁREA AGRÍCOLA INCLUIDA NA RAN

ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE

ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA

ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE

ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO DE ARCOS

ÁREA ARBORIZADA PARA PROTECÇÃO DE ECOSSISTEMAS

ÁREA ARQUEOLÓGICA

A referência alfanumérica X.0 identifica cada situção no Anexo I do Regulamento e explicita as respectivas Áreas de protecção na peça desenhada 2 - Planta de Condicionantes e na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística

PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

A referência alfanumérica Y.0 identifica:
- O Património Arquitectónico classificado ou em vias de classificação, listado no Anexo I do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas nas peças desenhadas 2 - Planta de Condicionantes e 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.
- O Património Arquitectónico inventariado e não classificado, listado no Anexo II do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.

ÁREA DE PROTECÇÃO

ÁREA VEDADA Á CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção)

CURSOS DE ÁGUA

ESPAÇO CANAL

REDE RODOVIÁRIA

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

U.O.P.G. 1 - P.U. de Ponte de Lima
U.O.P.G. 2 - P.U. de Freixo
U.O.P.G. 3 - P.U. de Correlhã
U.O.P.G. 4 - P.U. de Refoios
U.O.P.G. 5 - P.U. de S. Martinho da Gandra
U.O.P.G. 6 - P.U. de Fandim / S. Pedro de Arcos
U.O.P.G. 7 - P.U. de Santa Comba / Sá / Bertiandos
U.O.P.G. 8 - P.U. de Vitorino das Donas / Facha / Seara
U.O.P.G. 9 - P.U. do Aglomerado Central de Vitorino de Piães
U.O.P.G. 10 - P.U. de Feitosa / Fornelos
U.O.P.G. 11 - P.U. de S. João de Ribeira / Arca
U.O.P.G. 12 - P.P. da Área Industrial da Quesada
U.O.P.G. 13 - P.P. da Área Industrial da Gemieira
U.O.P.G. 14 - P.P. do Aglomerado da Pardo / Calheiros / Cepões
U.O.P.G. 15 - P.U. do Bairro dos Altos / Arcozelo
U.O.P.G. 16 - P.P. do Aglomerado Central de Moreira de Lima
U.O.P.G. 17 - P.P. de Expansão Urbana da Sede de Bairro Oeste
U.O.P.G. 18 - P.P. das Pedreiras das Pedras Finas - Exploração de Granito
U.O.P.G. 19 - P.U. das Oficinas da Cantaria das Pedras Finas
U.O.P.G. 20 - P.P. da Área Industrial de Brandara
U.O.P.G. 21 - P.P. da Área Industrial do Fandim / Arcos
U.O.P.G. 22 - P.P. da Área Industrial da Seara
U.O.P.G. 23 - P.P. do Aglomerado Central de Gondufe
U.O.P.G. 24 - P.P. da Área Industrial do Vitorino das Donas
U.O.P.G. 25 - P.P. da Área Industrial de Vitorino Piães
U.O.P.G. 26 - P.P. da Área Industrial de Arcos
U.O.P.G. 27 - P.P. da Área Industrial de Cláveo
U.O.P.G. 28 - P.P. da Área Industrial de Arca / Ribeira
U.O.P.G. 29 - P.P. do Parque Municipal de Bacelos
U.O.P.G. 30 - P.P. do Aeródromo de Ponte de Lima
U.O.P.G. 31 - P.P. do Hipódromo de Ponte de Lima
U.O.P.G. 32 - P.P. da Área de Instalações de Pirotecnia de Formigoso
U.O.P.G. 33 - P.P. do Sector de Indústria Vitivinícola de Bertiandos / Sá
U.O.P.G. 34 - P.P. de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico de Ponte de Lima
U.O.P.G. 35 - P.P. de Salvaguarda e Revitalização Urbana de Além Ponte

27 . 10 . 09C

doc. 7

Praça da Republica
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel:+351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

PONTE DE LIMA

Planta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)

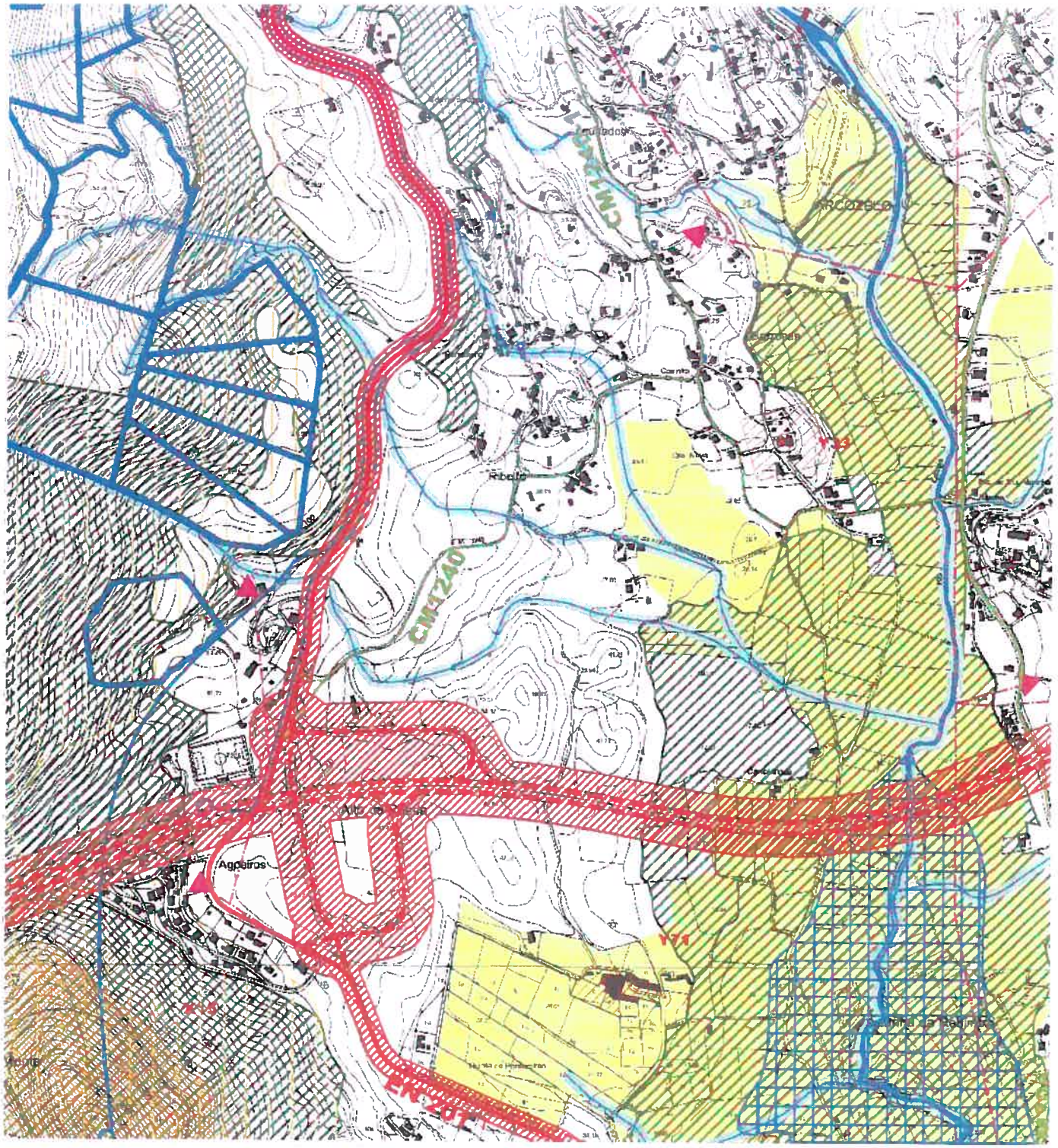

Autenticação: Nº Doc:
27 10 2016

Escala

SISTEMA DE COORDENADAS

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página:3
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

PONTE DE LIMA
Praça da Republica
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel: +351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

ta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)
nda

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO
PATRIMÓNIO NATURAL

- CONCESSÕES MINEIRAS
- MASSAS MINERAIS
- RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
- ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS "LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCOS"
- REGIME FLORESTAL
- ARVOREDO CLASSIFICADO (maciço florestal constituído por 85 *Platanus hybrida Brot.*)
- REDE NATURA 2000
- DOMÍNIO HÍDRICO
- LINHAS DE ÁGUA (o Rio Lima está representado com o seu leito de cheia)

PATRIMÓNIO EDIFICADO

- PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
- ZONA DE PROTECÇÃO
- ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO (Zona Especial de Protecção)

PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DRENAGEM

- REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS)
- CAPTAÇÃO
- DEPÓSITO
- REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS
- ETAR
- REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA
- LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO
- LINHAS ELÉCTRICAS DE MÉDIA TENSÃO
- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MT/BT
- SUBESTAÇÃO DE TRANFORMAÇÃO
- REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE
- ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS
- REDE RODOVIÁRIA NACIONAL
- REDE FUNDAMENTAL
- REDE COMPLEMENTAR
- OUTRAS ESTRADAS
- EE.NN. A DESAFECTAR
- ZONA DE PROTECÇÃO
- REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- CAMINHOS MUNICIPAIS
- SERVIDÕES RADIOELÉCTRICAS

FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

- ÁREA DE PROTECÇÃO A OFICINA DE PIROTECNIA

CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO

- MARCOS GEODESICOS

doc. 8

PONTE D LIMA
Praça da Republica
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel.: 351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

Planta do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Zonamento

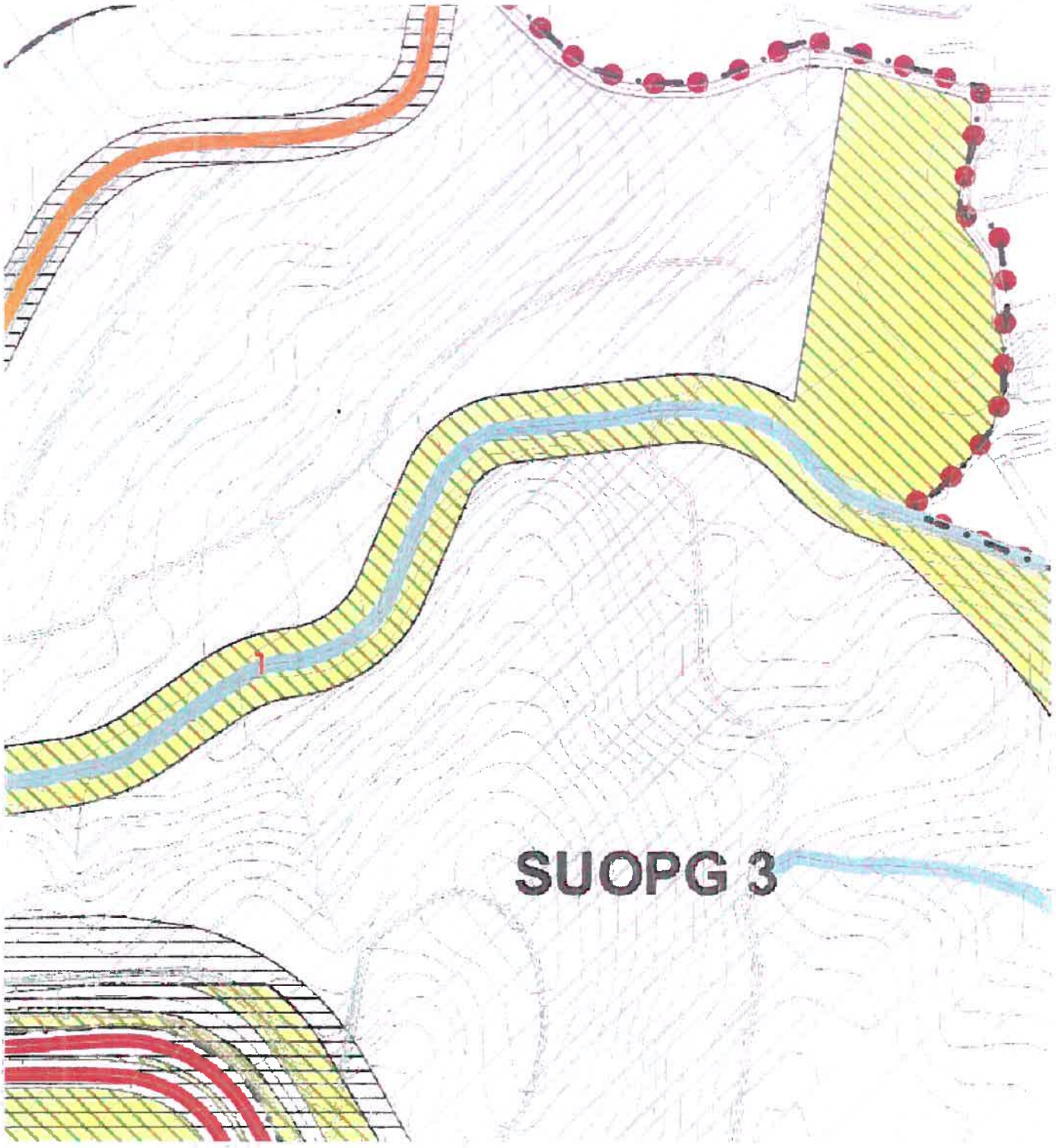

Escala

SISTEMA DE COORDENADAS

Autenticação

Nº Doc:

27 10 016

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Pagina:3
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

PONTE DE LIMA
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel:+351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

..a do PU das Pedras Finas - Zonamento
..nda

SOLO RURAL

- Espaço Florestal de Produção
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

- Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- Espaço de Actividades Económicas
- Espaço de Actividades Económicas com Regime Restritivo

Espaços de Uso Especial

Equipamentos de Utilização Colectiva

- 1 Polidesportivo Nª Srª dos Aflitos
- 2 Casa de Cantoneiros

Infra-estruturas

- S Sub-Estação Elevatória e Depósito de Água

SOLO URBANIZÁVEL

- Espaços de Actividades Económicas
- Espaços Verdes de Utilização Coletiva

- Espaços Canais

Rede Rodoviária

- Rede Rodoviária Nacional
- Rede Rodoviária Municipal

Rede Rodoviária Proposta

- Vias Propostas
- Nós Viários a Reformular
- Rotunda Proposta

Sub-unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- 1 SUOPG 1 - Pólo Industrial do Granito
- 2 SUOPG 2 - Pólo de Atividades Económicas da Presa
- 3 SUOPG 3 - Pólo de Atividades Económicas de Arcozelo
- 4 SUOPG 4 - Parque Natural e Turístico da Pedra

- Linhas de Água
- Limite do Plano

27 10 016

doc. 9

PONTE D LIMA
Praça da Republica
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel.: 351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

Planta do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Condicionantes

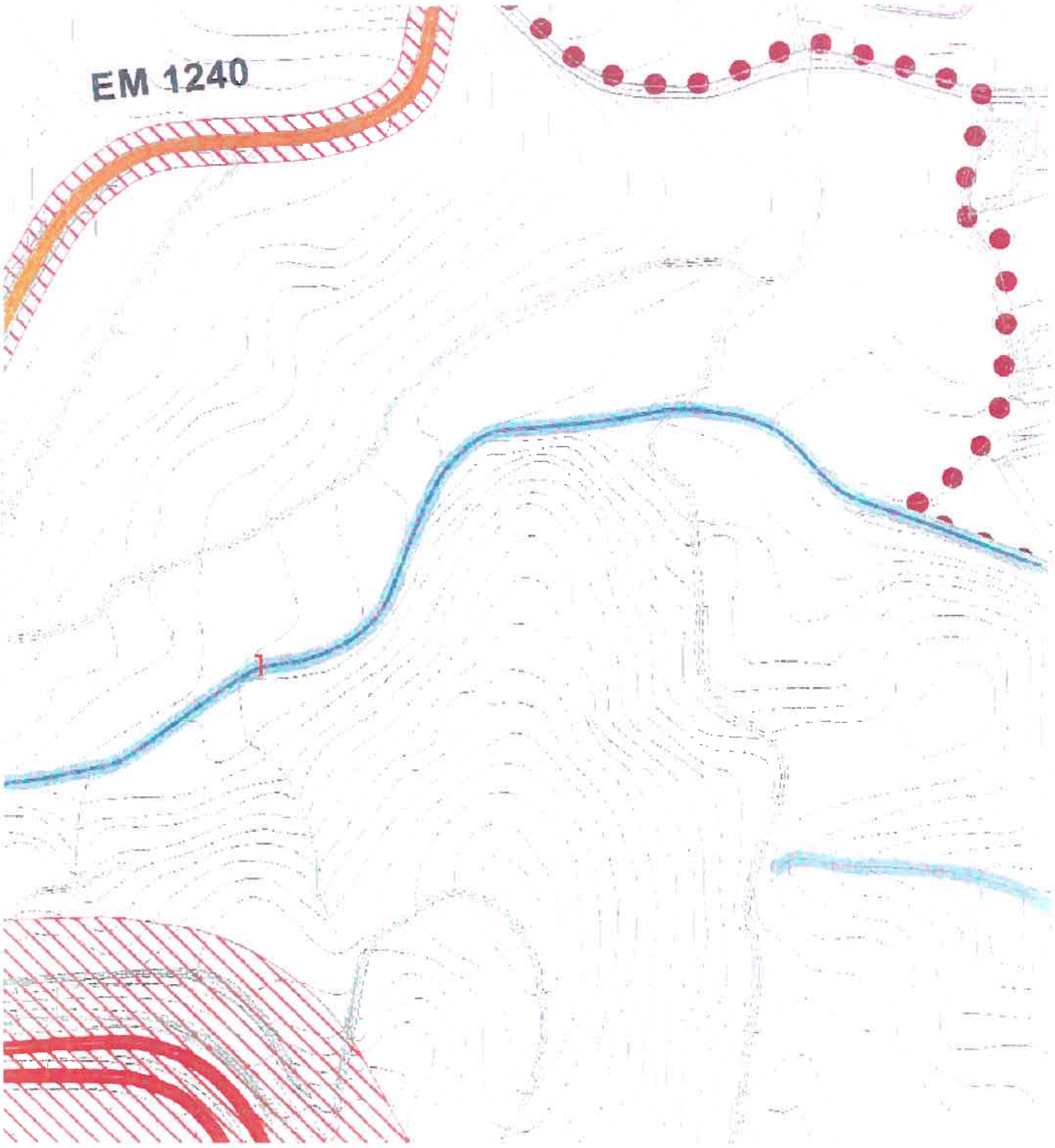

Escala 1:2000

Autenticação Nº Doc: 13194
27 10 2016

Nome:	BI:	Data: 27/10/2016
Rua/Lugar:	NIF:	Página:1
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

PONTE DE LIMA
Praça da Republica
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel: +351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

...nta do PU das Pedras Finas - Condicionantes

...enda

RECURSOS NATURAIS

Domínio Hídrico (Leito e Margem)

RECURSOS GEOLÓGICOS

Massas Minerais (Pedreiras)

RECURSOS FLORESTAIS

Regime Florestal

Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios

2004, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 (sem ocorrências)

2005

2007

Classes de Perigosidade de Incêndio Florestal

Perigosidade Muito Alta

Perigosidade Alta

RECURSOS ECOLÓGICOS

Reserva Ecológica Nacional

Linhas de Água

Outros Sistemas da REN

REDE RODOVIÁRIA

Rede Nacional Fundamental - IP9 / A27

Rede Nacional Complementar - EN 201

Rede Municipal - EM 1240, EM 1249

Zonas de Proteção

REDE ELÉTRICA

Rede de Distribuição de Média Tensão

Rede de Distribuição de Baixa Tensão

Posto de Transformação MT/BT

Limite do Plano

27 10 016

doc 10

PONTE D LIMA
Praça da Republica
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel:+351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

Planta do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Zonamento (Anexo I Protecção)

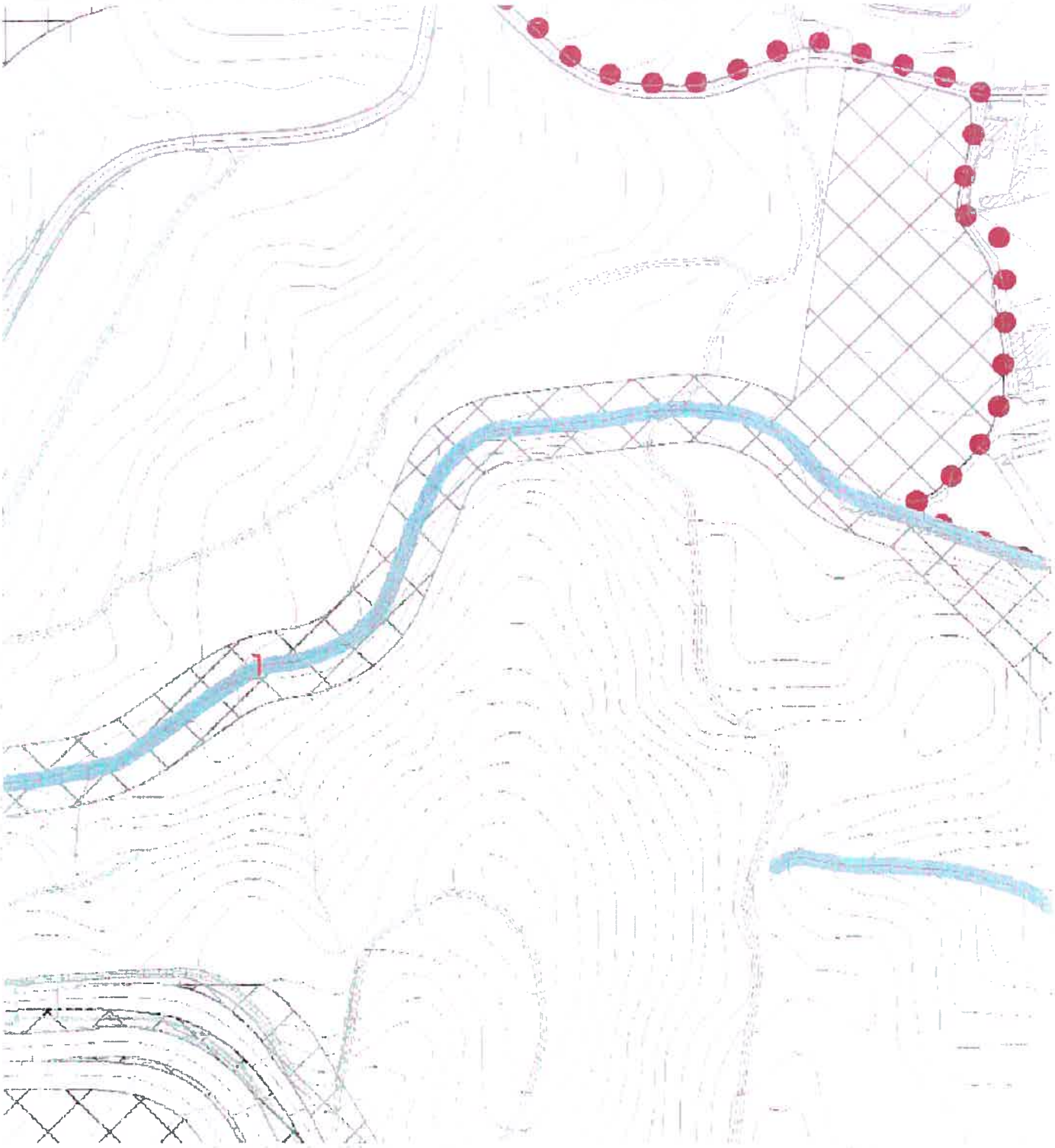

Autenticação: Nº Doc
27 10 026

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página:5
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

PONTE DE LIMA
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt
Tel.: 351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

ca do PU das Pedras Finas – Zonamento
nda

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- Estrutura Ecológica Principal
- Estrutura Ecológica Secundária

ZONAMENTO ACÚSTICO

- Zonas Mistas
- Zonas Sensíveis

- Espaço de Atividades Económicas
- Espaço de Exploração de Recursos Geológicos

Informação complementar

- Vias Propostas
- Linhas de Água

- Limite do Plano

27 10 016

Doc. 11

Doc. 12

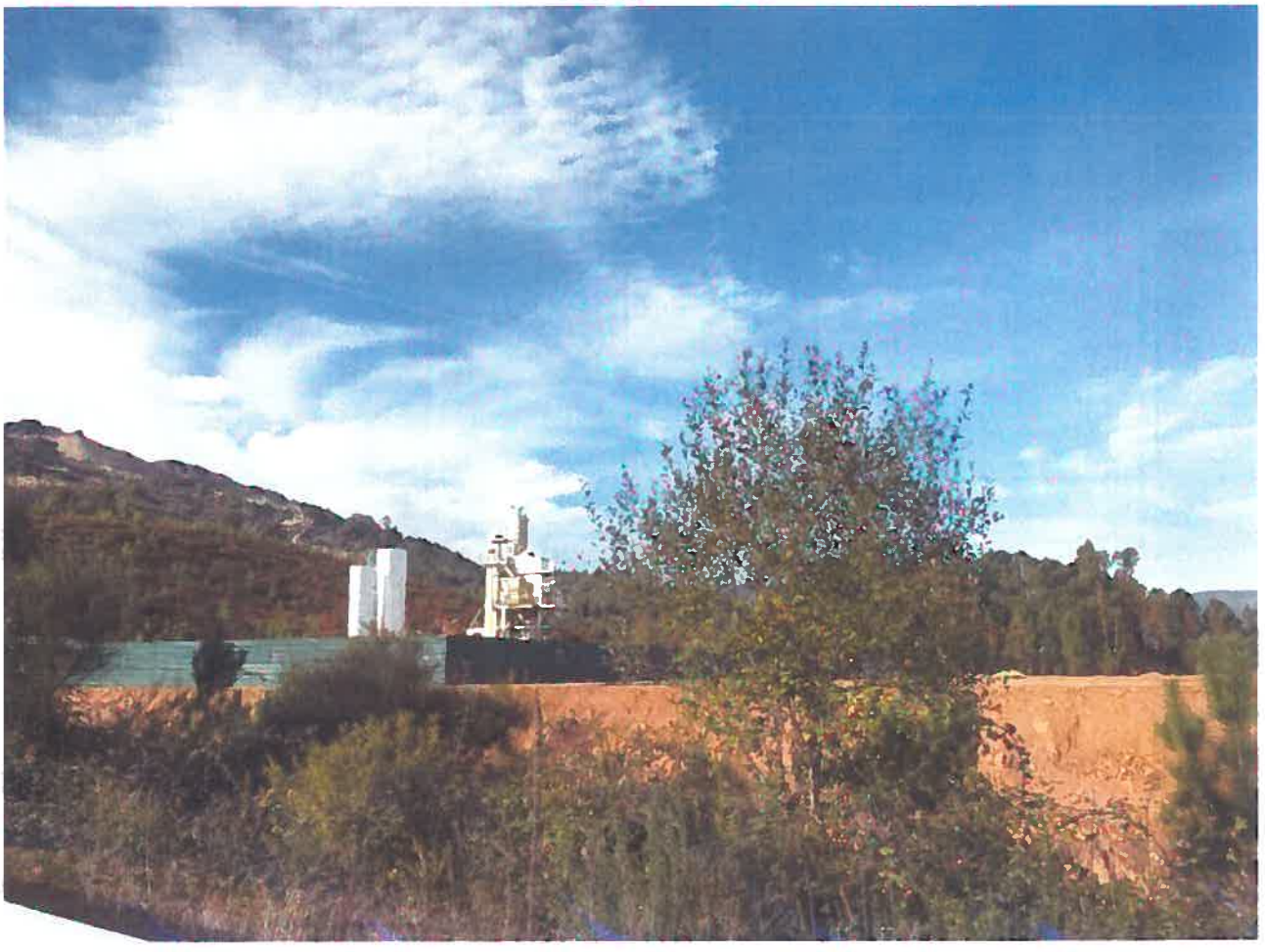

doc. 13

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo A

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2321 - PONTE DE LIMA

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 07 - PONTE DE LIMA **FREGUESIA:** 04 - ARCOZELO

SECÇÃO: **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 478 **ARV:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

SABADÃO-ARCOZELO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: HERDEIROS DE LAURINDA FERREIRA DE MARTINS a) b) **Sul:** CAMINHO PÚBLICO a)

Nascente: CAMINHO PÚBLICO a) **Poente:** FREDERICO LUÍS DE ALBURQUERQUE VILHENA VILAR (QUINTA DO POMARCHÃO)a)

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1964 **Valor Patrimonial Inicial:** €8,62

Valor Patrimonial Actual: €370,00 **Determinado no ano:** 2013

Área Total (ha): 1,568000

Descrição: TERRENO DE MATO E PINHEIROS,NO SITIO DA RASCA.

TITULARES

Identificação fiscal: 506811913 **Nome:** MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA

Morada: PC DA REPUBLICA, PONTE DE LIMA, 4990-062 PONTE DE LIMA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** NOT. PRIV. CMP LIMA

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506811913

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2005 **Valor isento:** €370,00

OBSERVAÇÕES

a) Rectificação de área e confrontações conforme despacho exarado no req. nº23212012E008327 de 2012-11-02.

b) Rectificação de área de 16180m2 para 15680m2 e confrontação conforme despacho exarado no req.2016E001094414 de 2016-03-31.

Obtido via internet em 2016-11-20

O Chefe de Finanças

(Maria Filomena Miranda Costa Gomes)

doc. 14

DESCRIÇÃO EM LIVRO:
N.º 60324, Livro N°: 160

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO
SITUADO EM: SABADÃO

ÁREA TOTAL: 15680 M2
ÁREA DESCOBERTA: 15680 M2
Usada a faculdade de fixação de área prevista no n.º 2, do artigo 28.º-B, do Código do Registo Predial

MATRIZ n°: 478 NATUREZA: Rústica

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terreno de mato e pinheiros - Norte, herdeiros de Laurinda Ferreira de Matos ; Sul e Nascente, Caminho público e Poente, Frederico Luís de Albuquerque Vilhena Vilar (Quinta do Pomarchão).

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Joaquim Daniel Correia de Sousa

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 4 de 2005/04/19 - Aquisição
ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA
Morada: Ponte de Lima

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** FRANCISCO DA ROCHA VELHO E MULHER MARIA DE LURDES MAGALHÃES MORAIS, C. COMUNHÃO GERAL
Morada: São Gonçalo - Arcozelo
Localidade: Ponte de Lima

O(A) Conservador(a)
Maria Armanda Domingues Ramos dos Santos

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

---

doc. 15

SBR

NOTÁRIA
Susana Barros Ribeiro

CARTÓRIO NOTARIAL

DE

SUSANA BARROS RIBEIRO

NOTÁRIA

CERTIDÃO

Certifico que a fotocópia anexa, composta por cinco folhas, incluindo esta, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme com o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para Escrituras Diversas número CENTO E OITENTA E NOVE -A.

Ponte de Lima, onze de Agosto de dois mil e dezasseis.

A Notária,

(Susana Barros Ribeiro)

Foi emitida factura/recibo.

Conta registada sob o n.º 1628/2016

Rua Dr. Luís Gonzaga, Edifício Tijuca, Fr. A
4990-224 - Ponte de Lima
Tel.: 258 750 201 / Fax: 258 750 209

Susana Barros Ribeiro
NOTÁRIA
Livro 189
Fls. 53

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

— No dia *onze de Agosto de dois mil e dezasseis*, no Cartório Notarial de Susana Alexandra Barros Ribeiro, sito na Rua Dr. Luís Gonzaga, na vila e concelho de Ponte de Lima, perante mim, respectiva notária, compareceram a outorgar:

— PRIMEIRO: *VICTOR MANUEL ALVES MENDES*, casado, natural da freguesia de Santa Justa, do concelho de Lisboa, e residente habitualmente na Rua de Parada, nº 1108, da freguesia da Cabração e Moreira do Lima, deste concelho de Ponte de Lima, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e em representação do MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa colectiva de direito público número 506 811 913, com sede na Praça da República, na vila e concelho de Ponte de Lima, o qual tem poderes para o acto, conforme verifiquei pela certidão da deliberação da respectiva Câmara, que arquivo.

— SEGUNDO: *PAULO JORGE MACHADO NUNES*, casado, natural da freguesia de Barrio e residente habitualmente no lugar da Rosa, da freguesia da Feitosa, ambas do concelho de Ponte de Lima, portador do cartão de cidadão número 11029806 3 ZY2, válido até dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, contribuinte fiscal número 203 605 829, que outorga na qualidade de administrador único e em representação da sociedade anónima "QUINTA DA LAGOEIRA — INVESTIMENTOS, S.A.", com sede na Avenida do Brasil, Lugar de Sernados, Lote

11, Fte. A, da dita freguesia da Feitosa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima 510 170 870, com o capital social de cento e dez mil euros, o qual tem poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por consulta da certidão permanente, disponível em www.portaldocidadao.pt, mediante o código de acesso 6670-0160-7072, que me foi facultado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade em que outorga o primeiro por conhecimento pessoal.

Declarou o primeiro outorgante:

Que o seu representado é dono e legítimo possuidor do seguinte imóvel:

PRÉDIO RÚSTICO, composto de terreno de mato e pinheiros, sito no lugar de Sabadar, freguesia de Arcozelo, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número *quatro e cinquenta - Freguesia de Arcozelo*, a favor do Município de Ponte de Lima, pela Ap. quatro de dezanove de Abril de dois mil e cinco, inscrito na matriz predial sob o artigo 478, com o valor patrimonial de 370,00 €.

Mais declararam o primeiro e o segundo outorgante:

Que, pelo preço de CINCO E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS EUROS, o primeiro outorgante, na dita qualidade em que outorga, promete vender e representada do segundo, QUINTA DA LAGOEIRA - INVESTIMENTOS, S.A., que promete comprar, o prédio rústico atrás identificado.

— Que a promitente vendedora recebeu nesta mesma data da promitente - compradora, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia de vinte mil euros, dando, desde já, a respectiva quitação.

— O remanescente do preço, no montante de cento e trinta mil e oitocentos euros, será pago em oito prestações trimestrais, iguais e sucessivas, no valor de dezasseis mil e cem euros cada, vencendo-se a primeira no prazo de noventa dias contados da data da realização da respectiva escritura pública.

— A escritura pública de compra e venda terá lugar até ao final do corrente ano de dois mil e dezasseis, em data e local a designar pela representante da primeira outorgante, que avisará a representante da segunda com uma antecedência não inferior a quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

— Na data da escritura pública prometida, o prédio objecto desta contrato deverá encontrar-se inteiramente livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e devoluto de pessoas e bens.

— Todas as despesas emergentes da execução do presente contrato promessa, bem como impostos, se a eles houver lugar, despesas notariais e de registo, serão da conta da promitente-compradora.

— Os outorgantes declaram, desde já, sujeitar o presente contrato promessa de compra e venda ao regime da execução específica, nos termos do artigo 830.º do Código Civil.

__ Que reciprocamente aceitam o presente contrato - promessa, nas condições exaradas.

__ Assim o disseram e outorgaram.

__ Verifiquei o teor da descrição e inscrições do prédio acima identificado, na Conservatória do Registo Predial, por consulta da certidão permanente, disponível em www.predialonline.mj.pt, mediante o código de acesso PP-1322-64935-160704-000150, que me foi facultado.

__ Exibiram:

__ Caderneta predial obtida via Internet, a 04 de Agosto corrente.-

__ Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Paulo Jorge Medeiros Neves

A NOTÁRIA,

Registo n.º 1628/16

Estatística: Verbete N.º

Foi emitida factura/recibo.

Doc. 15

doc. 17

MUNICÍPIO DE Ponte de Lima

CÂMARA MUNICIPAL

DETERMINAÇÃO:		Registado na Conservatória do Registo Predial, em ___/___/20___, com o N.º ___, L.º ___ Fls. ___ (art.º 102.º, N.º 1 e 6 do Dec.-Lei N.º 555/99, de 16/12/99) (*)	PROCESSO N.º 20 de 18/10/2016
☐ - Ordem de Serviço ☐ - Deliberação da Câmara Municipal ☐ - Desp.º do P.C./ ☐ - Vice-Presid. ☐ - Desp.º de ___	N.º ___ de ___/___/20___	O Funcion.º ___	

AUTO DE EMBARGO E DE SUSPENSÃO

☒ - TOTAL; ☐ - PARCIAL DE OBRAS DE (1) trabalhos de remodelação de terrenos

Aos dezanove dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas 9 horas, na localidade de (2) Lugar de Sabadão, da freguesia de Arcozelo deste concelho, onde eu, António Maria Martins, categoria profissional, Fiscal Municipal, desta Câmara Municipal, vim expressamente, em cumprimento do despacho (ou ordem de Serviço) (3) n.º ___, datado de 18 de Outubro de 2016 e emanado do Sr. Vereador da Câmara Municipal - Engº Paulo Fernandes, com vista à notificação do embargo das obras de (4) trabalhos de remodelação do terreno, com escavação, aterro e elevação da cota natural do terreno alterando a topografia do terreno com uma área aproximada de 15.680 m² e há indícios de escavação para execução de dois que (5) a firma Predilethus Construções, Lda, na pessoa da sua representante, Lurdes Carminda Oliveira Cerqueira Nunes, residente em (6) Rua do Olimbo, nº 81, freguesia de S. Pedro D'Arcos - Ponte de Lima, estava a levar a efeito (7) no Lugar de Sabadão, freguesia de Arcozelo - Ponte de Lima (8) n. ___, porquanto verifiquei que as mesmas obras (9) estão a ser executadas sem o respectivo alvará de licença emitido pela Câmara Municipal

o que tudo é, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar, infracção punível como contra-ordenação prevista sob a alínea a) do n.º 1 do art.º 98.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12 (*) por violação do art.º 4 do mesmo diploma, a que corresponde a coima prevista sob o n.º 2 do mesmo artigo, a graduar do mínimo de € ___, ao máximo de € ___, pela Autoridade Administrativa, salvo tratando-se de pagamento voluntário nos termos do art.º 50.º-A do Regime das Contra-Ordenações, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Dec.-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Dec.-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, o que é crime nos termos do art.º 348.º do Código Penal, regista-se, como determina o n.º 3 do art.º 102.º daquele Dec.-Lei n.º 555/99 (*) que o estado actual dos trabalhos em causa é exactamente o seguinte: (10) remodelação do terreno numa área aproximada de 15 680 m²

Mais se regista que o EMBARGO ☒ - Total ☐ - Parcial da obra implicou a imediata SUSPENSÃO DOS TRABALHOS o que foi notificado na pessoa de (11) Lurdes Carminda Oliveira Cerqueira Nunes, estado civil ___, profissão ___, filho de ___, natural de ___, na qualidade de (12) representante da firma Predilethus Construções, Lda.

O EMBARGO OBRIGA À SUSPENSÃO IMEDIATA, NO TODO OU EM PARTE DOS TRABALHOS DE EXECUÇÃO DA OBRA — N.º 1 do art.º 103.º do Dec.-Lei n.º 555/99 (*)

Atenção: ao que precedeu os art.º 102.º a 104.º do Dec.-Lei N.º 555/99, de 16/12. (*)

Mod. 426 (N) – Gráfica Ideal-Águeda
A 4 – 210 x 297 m/m

(x) – Alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30/3

e bem assim (*)

_____, a quem foi dado conhecimento de que não poderão as obras prosseguir, qualquer que seja o pretexto, e também do teor do art.º 103.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,(*) sobre o crime de desobediência e bem assim do valor da coima aplicável ao caso, como atrás se referiu, que será agravada quando o infractor for pessoa colectiva.

De tudo foram testemunhas presentes (**) José Pedro Fontes Pereira Martins

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 6 do art.º 102.º do Dec.-Lei n.º 555/99,(*) e com vista a ser cumprido o preceituado nos n.ºs 7 e 8 do mesmo artigo, e cumpridas as formalidades previstas na lei, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO E DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS, depois de ter notificado o(s) visado(s) de que deveria(m) suspender de imediato a obra, e também o(s) ter advertido de que não poderão prosseguir nem permitir a realização de quaisquer trabalhos na parte embargada, sem prévia ordem expressa da Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas no n.º 5 do art.º 98.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12,(*) ou seja, aplicação de coima a graduar de € 1.500,00 a € 200.000,00 (**)

_____e ainda do disposto no art.º 348º do Código Penal, havendo desobediência devida à ordem ou mandado legítimos, o que implicará julgamento em processo crime a que corresponderá a pena de prisão até um ano e multa até 120 dias, a decidir em Tribunal Judicial.

O presente auto vai ser assinado (**)

e também por mim, (**) António Maria Martins _____embargante, que o subscrevo, momento em que entreguei ao(s) notificado(s) duplicados cópias deste mesmo auto.

Esclareço se que a parte embargada abrange (**)

(**)

O(S) EMBARGADO (S),

O EMBARGANTE,

AS TESTEMUNHAS,

(1) Relatar circunstancia se é construção de edificação, reparação, ampliação de ..., ou se se altera a fachada, Obras de urbanização, etc.) e se o terreno é total ou parcial (2) - localizado de ..., Rua, nº, freguesia de ...) (3) - Relatar se outra é a Divisão de Serviço, ou o Departamento (4) - Identificar convenientemente a Obra, a refazer ou haver tudo dizendo respeito (5) - Identificar o nome do dono da obra e o seu estado civil, profissão, idade, naturalidade, (6) - Residência normal ou eventual (7) - Dizer se sem qualquer licença, ou autorização, ou em desacordo com a licença, autorização, projecto, ou memória, atos (8) - Indicar onde as obras estavam a processar-se (Ex: no nº ... da freguesia ... prédio acordo na Rua ... nº ... ou local a ... terreno de ... ou na propriedade rústica ...) dia, e ano (9) - Dizer o que estava em execução à ocasião, designando as coisas que deveriam ser embargo, exclusivamente que a ... se cessar na participação de ... sobre isso recebi o Despacho ... ou Ordem de Serviço, cuja cópia vai junta ao auto. (10) - Declarações à pessoa dos trabalhos no momento da notificação do embargo ou à escolha se declarações, quais contem a declaração em branco. (11) - Perguntar à vista o, ou vizinhos com terra, estado civil, profissão, naturalidade e residência, e, sempre que possível o Bilhete de Identidade. (12) - Dizer a quantidade, em relação à casa, área, número e possível pela descrição técnica, etc.) e tipo de ... Rubrica do alvará de licença ou autorização da comunicação prévia e quanto possível as pessoas do Técnico ou qual estejam a ser executadas as obras, ou seu representante. (13) - Relatar se houve ... hostilização para outras ... presentes nas datas referidas, ou a qualquer pessoa presente a advertência e referendado com a obra, que se encontra a executar a obra no local sendo certo que qualquer destas notificações terá sucinto de cada citação a determinação legal aplicável. (14) - Identificar as testemunhas que presenciaram a diligência em relação outras apenas os balcões. (15) - Escrever para o caso de ter de quem depositário do Regulamento Municipal respectivo. (16) - Espaço para ter de citar os limites do terreno, sendo caso de haver mais do que obras de urbanização (...) (17) - Ver aos escritos, datas, conteúdo de cada, pelo(s) embargado(s), pelo funcionário encarregante e pelas testemunhas, F... e F... duas identificadas ou ainda, para testemunhas, F... e F... duas testemunhas, tão o teúdo das encomendas(s), por o não ter sabido ler, ao auto inserto (18) - Rés atuais, recomendo, os funcionário encarregante, (19) - Espaço para juízo, caso o embargo seja parcial, qual a parte que fica embargada. (19) - 5 punto o art.º 7 do art.º 102.º do Dec. Lei nº 555/99. Se as obras forem executadas por pessoa colectiva o embargo e o respectivo auto são comunicados para a respectiva sede social ou representações em território nacional.

(*) - Veja o modelo n.º 429-(1). (Notificação do industrial da construção aberta do embargo).

ATENÇÃO: O auto é redigido em duplicado e assinado pelo funcionário e pelo(s) notificado(s), ficando o duplicado na posse destes. O embargo e respectivo auto são notificados ao responsável pela direcção técnica da obra, bem como ao titular do alvará ou comunicação prévia ou apresentante, se forem pessoas diferentes, sendo-lhes também dado conhecimento de que não poderão prosseguir a obra e ao empreiteiro, sendo pessoa colectiva (art.º 102º, n.º 6 e 7 do Dec-Lei 555/99).

Doc. 18

Doc. 19

Doc. 20

Doc. 21

doc. 22
20 OUT. 20

1/54

P.O. 164/16

CÂMARA MUNICIPAL DE P. LIMA
ENTRADAS
Requerimentos / Obras
Nº 4465 Em: 20/10/16

Guia 7214

Exmo. Senhor Presidente
Do Município
De Ponte de Lima

Predilethes – Construções Lda, nif 505.154.870, com sede na Rua do Olhinho, n.º 81, freguesia de São Pedro D`Arcos, Ponte de Lima, representado pela Socia / Gerente **Lurdes Carminda Oliveira Cerqueira Nunes,** nif 197.019.340, portadora do cartão de cidadão n.º 10835661 2zz7 com validade até 28/01/2019, vem na qualidade de **promitente comodatária**, que **Quinta da Lagoeira – Investimentos, SA**, nif 510.170.870 é **promitente-comprador** do artigo 478 rustico da freguesia de Arcozelo, **ao Município de Ponte de Lima,** sito no lugar de Sabadão, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, a **obra de Construção de Parque para Central Descontinua de Produção de Misturás Betuminosas**.

Vem por este meio solicitar a V. Ex.ª que se digne aprovar o respetivo Projeto de Arquitetura, que se apresenta em anexo.

O prédio onde se pretende levar a efeito a referida obra tem a área de 15 680 m2, encontra-se inscrito na matriz predial rustica sob o artigo nº478 que está descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima, sob o n.º 150 da Freguesia de Arcozelo, com as seguintes confrontações:

Norte: herdeiros de Laurinda Ferreira de Matos,
Sul: Caminho Público,
Nascente: Caminho Público,
Poente: Frederico Luis de Albuquerque Vilhena Vilar (Quinta do Pomarchão).

O requerente declara que se propõem apresentar os seguintes projetos de especialidades:

1- Projeto de estabilidade,
2- Projeto das redes prediais de água e esgoto,
3- Projeto de águas pluviais,

Lurdes C. O. P. Nunes

Guia Nº 7214
166,25
7135

20 OUT. 20

2/5

O suporte digital será entregue aquando dos projetos de especialidades.

O artigo em causa confronta de Sul e Nascente com Caminho público, mas conforme planta da nova denominação toponímica da freguesia de Arcozelo, este arruamento não foi atribuído nome de rua.

Pela criação de 21 novos postos de trabalho, solicitar a isenção de taxas Camarárias.

Ponte de Lima, outubro de 2016

Pede Deferimento
O Requerente:

PREDILETHES
Construções, Lda.
A Gerência

Doc. 23

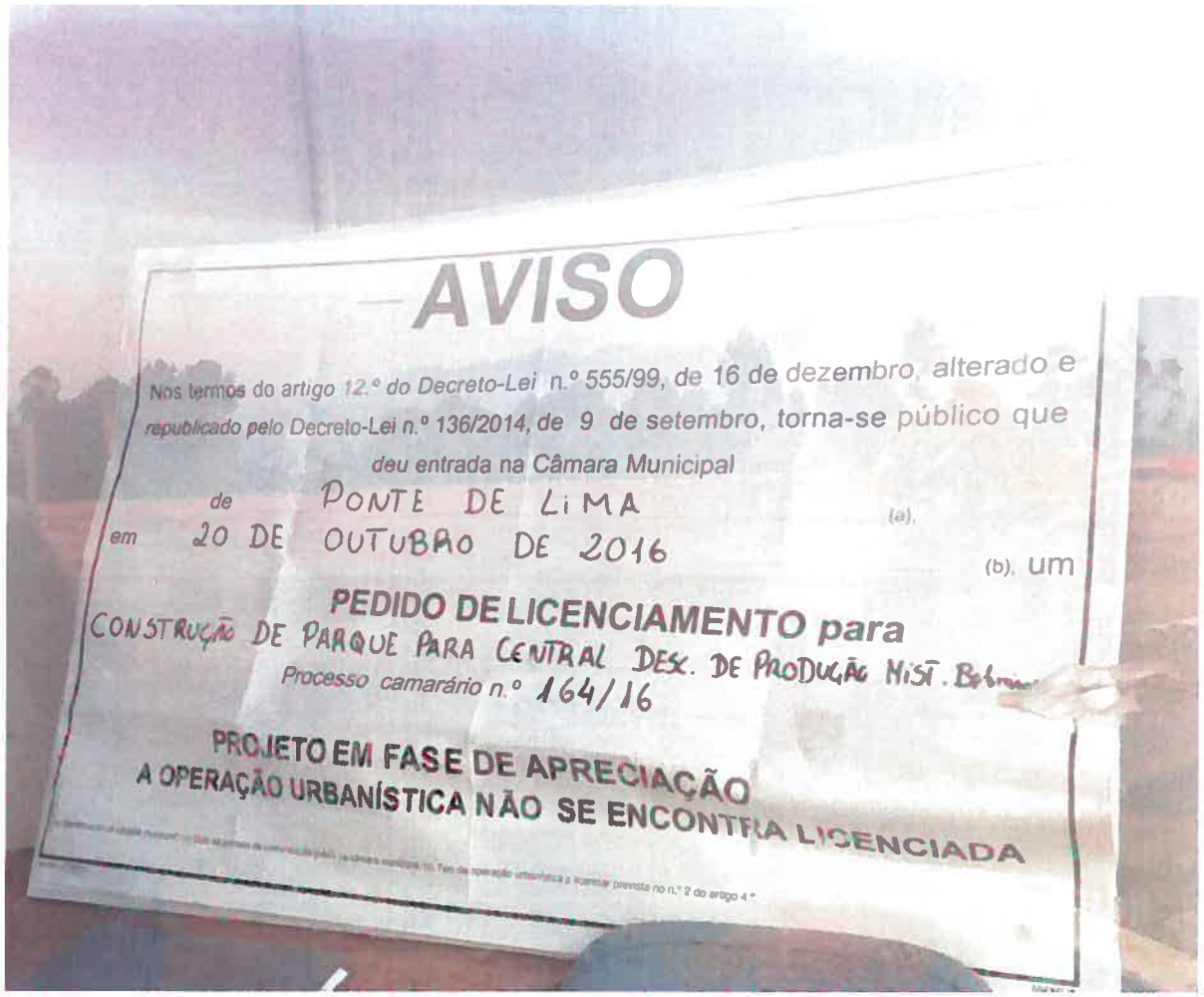
AVISO
Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que
deu entrada na Câmara Municipal
de PONTE DE LIMA
em 20 DE OUTUBRO DE 2016
(a).
(b). um
PEDIDO DE LICENCIAMENTO para
CONSTRUÇÃO DE PARQUE PARA CENTRAL DESC. DE PRODUÇÃO MIST. Betão
Processo camarário n.º 164/16
PROJETO EM FASE DE APRECIAÇÃO
A OPERAÇÃO URBANÍSTICA NÃO SE ENCONTRA LICENCIADA

Doc. 24

Doc. 25

Doc. 26

Doc. 27

Doc. 28

Doc. 29

Doc. 30

Doc. 31

Doc. 32

doc 33

49318519

S. R.

Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE ARCOS DE VALDEVEZ
AVENIDA DOUTOR ANTÓNIO CALDAS
4970-592 ARCOS DE VALDEVEZ
Tel: 258510090 Fax: 258510098

E.A. 220160300
N.º Contra-Ordenação 124/2016-EPNA
N.º Registo 493185190000

AUTO DE NOTICIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO

Data/Hora de elaboração: 28-10-2016 17:40:00

AUTUANTE

LUÍS MANUEL FERNANDES PEREIRA N.º 1930682

CABO

JOSÉ MANUEL GUERREIRO DA CUNHA N.º 2030691

GUARDA PRINCIPAL

DATA/PERÍODO DOS FACTOS

Data Início 241600OUT16 Data Fim 241659OUT16

LOCAL DOS FACTOS

LUGAR SABADÃO-ARCOZELO-PONTE DE LIMA

Cód. Postal 4490 - 256 PONTE DE LIMA

ARGUIDO(S)

Nome PREDILHETES CONSTRUÇÕES, LDA

Documento de Identificação

Número de Contribuinte Nº 505154870 Emitido por Direcção-Geral Contribuição e Impostos

Morada

RUA DO OLHINHO

Número 81

Cód. Postal 4990 - 256 SÃO PEDRO DE ARCOS - PONTE DE LIMA

FACTOS VERIFICADOS

Nos circunstancialismos de tempo em que decorreram os factos verificou-se que a empresa infratora procedia a ações de aterro e desaterro, numa área aproximada de 1,5ha, no local supra referido, coordenadas 41°47.1913N; 08°35.7934W.

Contactado e questionado o responsável da empresa infratora, Paulo Jorge Machado Nunes, titular do CC 11029806 e do NIF 203605829, acerca da execução e licenciamento daquela obra disse:

Que estava a ser executada uma remodelação do terreno com o intuito de ali instalar uma Central de Betuminoso.

Que não possuía licenciamento para aqueles trabalhos.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

DEC LEI 139/89 DE 28 ABR, ART.º1, AL.A) E AL.B), PUNIVEL PELO ART.3º, N.º1 E N.º2 DO MESMO DIPLOMA, COM COIMA DE 498,80€ A 14.963,92€.

O presente documento foi integralmente lido e revisto pelos seus signatários.

O AUTUANTE : 1930682

49318519

A TESTEMUNHA : .....

doc. 34.

SB

D E S P A C H O

Aprovo o projeto de Arquitetura nos termos da informação. 25/10/2016

Processo nº: 164/16 **Data de Entrada:** VINTE de OUTUBRO de 2016
Requerimento nº: 4465/16

Requerente Principal: PREDILETHES-CONSTRUÇÕES LDA
Localização da Obra: SABADÃO - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

O Decreto-lei 73/2015 de 11 de Maio, aprova o Sistema da Industria Responsável (SIR) que tem como finalidade a mudança efetiva em matéria de licenciamento industrial.

A indústria a que se refere este processo de obras é do tipo 2 cuja competência do município é a aprovação do projeto de arquitetura sendo necessária a aprovação do projeto para a entidade coordenadora emitir o Titulo Digital de Instalação.

O artigo 30º da legislação supra, define o procedimento que o industrial deve seguir para obter as licenças e outros atos permissivos necessários à instalação/exploração do Estabelecimento industrial Tipo 2 que remete para a Portaria nº279/2015 de 14 de Setembro, a qual estabelece os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios nos procedimentos sem prévia vistoria como é o caso presente da indústria Tipo 2.

Estes procedimentos são efetuados através do balcão do empreendedor dirigido à entidade coordenadora.

Nesta fase a competência desta Câmara Municipal é a aprovação do projeto de arquitetura; ~~que~~ Segundo o Plano de Urbanização das Pedras Finas, o terreno está situado, segundo Planta de Zonamento, em SUOPG 3 e em Área de Solo Urbanizado segundo a Planta de Zonamento de Proteção, cuja edificabilidade é definida pelos artigos 27º e 3º parágrafo do artigo 37º do regulamento do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, devendo notificar-se o requerente que para além dos projetos das especialidades a apresentar deve também apresentar projeto acústico.

A

Quanto à isenção das taxas o requerido não é viável por não se enquadrar em nenhuma das situação previstas no artigo 9º do RME.

À Consideração Superior,

2016/10/24

O Técnico

(FERNANDO ANTONIO REDONDO FERREIRA)

ferreira

Visto:
Pode ser aprovado o projecto de arquitectura nas condições referidas em "A", devendo ser juntos os especialidades.
2016-10-25

dcc. 35 31

D E S P A C H O

Revogo os meus despachos de 25 de outubro de 2016, exarados nas páginas 58 e 205 do presente processo

10/11/2016

Processo nº: 164/16 **Data de Entrada:** SETE de NOVEMBRO de 2016
Requerimento nº: 4718/16

Requerente Principal: PREDILETHES-CONSTRUÇÕES LDA
Localização da Obra: SABADÃO - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

A PREDILETHES-Construções Lda., apresenta os projetos das especialidades, com vista ao deferimento do processo 164/16.

Na informação técnica ao projeto de arquitetura é referido que o prédio situa-se segundo a Planta de Zonamento do P.U. das Pedras Finas em Área de Solo Urbanizável (Espaços de Atividades Económicas) e SUOPG 3.

O artigo que define os conteúdos programáticos para as SUPG (1,2 e 3) é o artigo 36º do Regulamento do P.U. das Pedras Finas.

Para a mancha SUOPG 3 da Planta de Zonamento do P.U. das Pedras Finas, o 3º parágrafo do artigo 36º do regulamento atrás referido define os conteúdos programáticos.

De acordo com a alínea a) do 3º parágrafo do artigo 36º do regulamento o programa desta subunidade executa-se no âmbito de uma operação de loteamento, enquanto a alínea c) do 4º parágrafo da mesma legislação define que a urbanização e a edificação desta área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista

Face ao descrito na alínea a) do 3º parágrafo e alínea c) do 4º parágrafo do artigo e regulamento supra, sou de opinião que devem ser revogados os despachos que aprova o projeto de arquitetura e o início dos trabalhos.

À Consideração Superior,

2016/11/10

O Técnico

(FERNANDO ANTONIO REDONDO FERREIRA)

ferreira

Visto
2016-11-10

doc. 36

Exmo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Proc. 164/2016

Os habitantes da freguesia de Arcozelo abaixo assinados, que se constituíram em Comissão de Defesa do Ambiente e da Saúde de Arcozelo, com sede em Igreja, Arcozelo, 4990-243 Ponte de Lima, vêm:

a) Comunicar a V. Exa que **não aceitam** que seja construída, em Arcozelo, uma central de betuminoso, por representar uma grave ameaça para o ambiente e para a saúde e qualidade de vida das pessoas que residem na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima;

b) Solicitar a V. Exa que, como Presidente da Câmara de Ponte de Lima, que é uma «Terra Rica da Humanidade», se coloque ao lado dos seus munícipes e **não aprove, não licencie nem dê parecer favorável** ao referido projeto até porque conforme aviso afixado do local, a obra ainda não está licenciada.

Esperando deferimento

Diogo Marinho Falcão

C.P. - 513618

NIF - 229851100

Município de Ponte de Lima
G A M
Recebi o original em 2016/11/03
O funcionário.

doc 37

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC - 500851166

Ex.mo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de
Ponte de Lima

13.11.16

ASSUNTO: **Reclamação sobre construção de central de betuminoso**

E01437
28 OUT. 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como representantes de uma Instituição que tem responsabilidades acrescidas a nível social e da saúde, a Mesa Administrativa desta Santa Casa tendo analisado o assunto da construção de uma central de betuminoso na Vila de Arcozelo, deliberou na sua reunião de 2016-10-25 contestar a construção desse equipamento, cujas infraestruturas estão a ser realizadas acerca de 300 metros do Centro Comunitário de Arcozelo desta Santa Casa, cujas consequências diretas serão irremediáveis para o ambiente natural e saúde das pessoas.

Esse equipamento situa-se a pouca distância do Centro Comunitário de Arcozelo desta Santa Casa o qual abrange respostas sociais de cuidados de saúde e acolhimento de pessoas idosas, além de crianças e bebés de tenra idade, esta Mesa Administrativa, não poderia de forma alguma deixar de manifestar a sua indignação pela construção de tão absurda estrutura industrial.

Saliente-se que pela informação dos técnicos da entidade promotora do investimento em reunião havida em 14/10/2016, concluiu-se que aquela indústria é manifestamente poluidora, prevendo numa fase inicial a produção de 120 toneladas por hora de betuminoso, implicará a circulação de dezenas de veículos pesados junto ao Centro Comunitário de Arcozelo e libertação de componentes gasosos e partículas sólidas fortemente prejudiciais à saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente, em defesa dos superiores interesses dum ambiente saudável e do Concelho de Ponte de Lima em Alta pela Saúde de Todos, apelamos a Vossa Excelência e à Excelentíssima Vereação no sentido deste projeto ser

Rua General Norton de Matos, 502 – 4990-118 Ponte de Lima
Telefone 258909100 Fax 258909108
e-mail: geral@scmplima.pt
www.scmplima.pt

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC - 500851166

cancelado, na perspetiva de poder vir a ser pensada a sua deslocalização para local que não prejudique o ambiente, de forma a laborar sem contaminar.

Com os melhores cumprimentos,

O Provedor,

/Alípio Gonçalves de Matos (Dr.)/

Rua General Norton de Matos, 502 – 4990-118 Ponte de Lima
Telefone 258909100 Fax 258909108
e-mail: geral@scmplima.pt
www.scmplima.pt

doc. 38

CENTRAL DE BETUMINOSO EM ARCOZELO

Câmara Municipal vende terreno no coração da freguesia de Arcozelo para instalação de uma central de betuminoso

A população de Arcozelo foi surpreendida com a instalação de uma central de betuminoso no coração da freguesia em terreno vendido pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, por ajuste directo, a 1 de Agosto de 2016.

Esta indústria, manifestamente poluidora, que prevê numa fase inicial uma produção de 120 toneladas por hora de betuminoso, implicará a circulação de dezenas de veículos pesados no centro da freguesia e a libertação de componentes gasosos e partículas sólidas fortemente prejudiciais à saúde. É uma situação que está a provocar a revolta e o descontentamento de todos os Arcozelenses.

A referida central fica situada nas proximidades do Centro Comunitário de Arcozelo (um equipamento social da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima que inclui uma unidade de cuidados continuados, um lar de idosos, um centro de dia e uma creche), do Centro Paroquial e Igreja Matriz de Arcozelo, de zonas habitacionais e de um bem conservado habitat natural em pleno pulmão da freguesia, do Caminho de Santiago e do Rio Labruja.

Desta inaceitável situação resultou a constituição de uma Comissão de Defesa do Ambiente e Saúde de Arcozelo (CDASA), que convida toda a população a lutar contra esta central de betuminoso.

CDASA

INFOMAIL

ARCOZELO ESTÁ DE LUTO!

VAMOS TODOS DIZER

NÃO

à construção da Central de Betuminoso na nossa freguesia

JUNTA-TE A NÓS

CDASA

COMISSÃO DE DEFESA DO AMBIENTE E SAÚDE DE ARCOZELO

doc 39

Comissão de Defesa do Ambiente
e Saúde de Arcozelo
Centro Social e Paroquial de Arcozelo
Largo da Igreja
4990-243 ARCOZELO

(Muito URGENTE)

Ponte de Lima, 28 de Outubro de 2016

Ao Senhor Ministro da Economia

Excelência:

A Comissão de Defesa do Ambiente e Saúde de Arcozelo, vem solicitar a V. Ex.ª a **suspensão imediata** da licença que possa estar a ser processada no sentido de autorizar a construção de uma Central de Produtos Betuminosos, promovida pela empresa **Quinta da Lagoeira SA**, que faz parte do grupo empresarial *PREDILETHES Construções Ldª*, com base no seguinte:

1. Pela fotografia anexa, torna-se evidente que se trata de um local de susceptível aptidão agrícola no futuro (está infelizmente incluído numa perímetro industrial, porque os técnicos que elaboraram o PDM em vigor, não se aperceberam disso);

2. A zona de implantação faz parte do património do Rio Labruja, que passa muito perto;

3. Não houve discussão pública, ficando a população surpreendida pela súbita movimentação de terras;

4. O património natural daquela zona (monte de Santo Ovídio, a mata de Agoeiros, os campos de cultivo, as pastagens e o Rio Labruja) merece ser preservado para as futuras gerações;

5. A escassas centenas de metros (300 m) situam-se a Igreja Matriz da freguesia, o Centro Social e Paroquial, um Infantário, um Lar da Terceira idade e uma Unidade de Cuidados Continuados do Ministério da Saúde (estes três últimos integrados no Centro Comunitário da Santa Casa da Misericórdia, recentemente inaugurado e que custou cinco milhões e meio de euros);

6. A igual distância, e bem visível na imagem, situa-se a Casa de Pomarchão, um dos mais importantes solares do Minho, património classificado, que alberga uma das mais movimentadas unidades de Turismo de Habitação e Turismo Rural do Concelho de Ponte de Lima, que se diz Terra Rica da Humanidade;

7. Nas proximidades, a dezenas de metros, situam-se várias casas de habitação.

Este assunto é de excepcional urgência pelo seguinte:

8. A venda do terreno municipal para esta fábrica, embora possa ter sido legal, surpreendeu a população por ter sido realizada por ajuste directo e a baixo preço, não tendo havido qualquer prévia divulgação desse propósito junto da população;

9. A empresa em causa entrou numa rapidíssima desflorestação dos 15 mil m2 adquiridos, sem escritura notarial nem registo predial que lhe dessem posse legal e legitimidade para isso, revelando uma estratégia de "facto consumado";

10. Incomodada pelo falatório, a Câmara Municipal **mandou embargar** a terraplanagem no passado dia 21, tendo as obras continuado como se não existisse embargo, presumindo-se que não houve licença prévia para remoção de terras;

11. Considerando a transgressão continuada de um embargo municipal, a **GNR-SPNA levantou no dia 24**

um auto de notícia sobre o incumprimento, continuando no entanto as obras de cofragem;

12. Na reunião camarária pública do dia 24 o Presidente da Câmara e dois dos seus Vereadores defenderam vivamente a construção dessa unidade fabril, minimizando o impacto da inserção de **alcatrão** na sua matéria-prima;

13. Do que atrás se refere pode deduzir-se que a Câmara Municipal e a empresa em causa estão empenhadíssimas na implantação rápida desta central de betuminoso, não se dignando ouvir o clamor da população da freguesia.

Face ao exposto, pedimos a Vossa Excelência uma intervenção directa e imediata neste processo, a bem da Saúde Pública e das Leis da República!

Muito respeitosamente,

A Comissão de Defesa do Ambiente e Saúde de Arcozelo.

doc. 40

Comissão de Defesa do Ambiente
e Saúde de Arcozelo (pró-Associação)
Centro Social e Paroquial de Arcozelo
Largo da Igreja
4990-243 ARCOZELO
967039844

Arcozelo, 03 de Novembro de 2016

Ex.mo Senhor
Director das Estradas de Portugal

VIANA DO CASTELO

Levamos ao conhecimento de V. Ex.ª, através das imagens anexas, do estradão que está a ser construído na zona de Agoeiros, no lugar de Sabadão, da freguesia de Arcozelo, em Ponte de Lima, adjacente às Rotundas de Santo Ovídio.

Trata-se de infraestruturas para a construção de uma Central de Betuminoso, cujas obras se iniciaram sem licença do Município, como foi revelado publicamente pelo Senhor Presidente da Câmaras Municipal de Ponte de Lima.

Com os melhores

Pela Comissão de Defesa do Ambiente e Saúde de Arcozelo

IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.
Gestão Regional
Entrada: 04/11/2016
Rubrica: Nuno Miguel Gonçalves Rua
Oficial Atendimento (CAU)

doc 4

Exmo Senhor Diretor

CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, n. ° 251

4150-304 Porto

Os habitantes da freguesia de Arcozelo abaixo assinados, que se constituíram na Associação Cívica de Arcozelo denominada **VERDE Maiúsculo**, com sede em Igreja, Arcozelo, 4990-243 Ponte de Lima e que são representados, entre outros, por António Pedro Martins Ligeiro, NIF 211801941, residente em Vilar, Arcozelo 4990 – Ponte de Lima, Vice-Presidente da referida Associação,, tendo tido conhecimento que a empresa PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, pessoa coletiva nº 505154870, com sede na Rua do Olhinho, nº 81, 4990 530 São Pedro D'Arcos, Ponte de Lima, pretende pedir a autorização/licença dessa instituição para instalar e explorar um estabelecimento industrial de fabricação de misturas betuminosas na freguesia de Arcozelo, vêm

a) Comunicar a V. Exa que **não aceitam** que seja construída, em Arcozelo a referida central de betuminoso, por representar uma grave ameaça para o ambiente e para a saúde e qualidade de vida das pessoas que residem nesta freguesia, seja pela emissão de poluentes atmosféricos, seja pelos inertes utilizados, seja pela trepidação e ruído provenientes de descargas das matérias-primas, de cargas de material e circulação de camiões, seja ainda pelo facto de se situar a poucos metros de um centro comunitário com creche, unidade de cuidados continuados e estrutura residencial de idosos e de um imóvel classificado e junto a habitações, a uma linha de água e a espaços verdes de utilização coletiva e que **irão atuar judicialmente** contra a referida instalação;

b) Solicitar a V. Exa que **não emita a necessária licença ou autorização**.

ANEXO:

Abaixo Assinado com cerca de 1500 assinaturas

Esperando deferimento

ctt **Correspondências**
Correio Registado
Talão de Aceitação

RD 8924 9608 6 PT

Antes de preencher leia com atenção
Veja as intruções no verso

A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem:

- Tratamento Especial
- Controlo Individual
- Código de Barras com número de identificação único
- Cobertura por um seguro

Destinatário DO NORTE

Nome
CCDRN - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Morada
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, Nº 251

Código Postal 4150 - 304 PORTO

Remetente

Nome
VERDE MAIUSCULO - ASSOCIAÇÃO CÍVICA DE ARCOZELO

Morada
LUGAR DA IGREJA - ARCOZELO

Código Postal 4990 - 243 PONTE DE LIMA

☒ **Nacional** ☐ **Internacional** ☐ Correio Registado Simples ☑ Correio Registado

☐ Pré-Pagos ☐ Livro ☐ Citação Via Postal ☐ Notificação Via Postal

☐ Saco Multipostal ☐ _____ ☐ Citação Via Postal 2ª Tentativa ☐ Notificação Via Postal Simples

Serviços Especiais

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio Saco

☐ Contra Reembolso (COB) € ,

☐ Valor Declarado (VD) € ,

Peso

DTS

Aviso Eletrónico

☐ **SMS** Nº de Telemóvel

☐ **E-mail** Endereço Eletrónico

Importante
Conserve este talão, será necessário em caso de pedido de informação ou reclamação.
As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 1 (um) ano, para o serviço nacional, e de 6 (seis) meses para o serviço internacional.
Pela internet ou pelo telefone é possível saber onde se encontra o seu Correio Registado em determinado momento.
Este talão não serve de recibo de pagamento.

ctt.pt
Linha CTT
707 26 26 26
Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A preencher pelos CTT

PONTE DE LIMA CTT 2016 11 29 EC2 4990

O aceitante

Versão abr. 2016 - 11632 - 4600002679 - mai. 2016 213503

ABAIXO ASSINADO DA POPULAÇÃO DE ARCOZELO 1

Tendo conhecimento da instalação de uma **central de produção de betuminoso** no centro da nossa Freguesia, os abaixo-assinados manifestam a sua frontal oposição a tal projecto.

Arcozelo, 14 de Outubro de 2016

Nome	Cartão Cidadão
Catarina Pereira Lima Monteiro	14594844
Patrícia de Sousa Lima Moreira	10611790
Antônio Pedro Martins Lijeiro	
Manuel Gastar Lima Moreira	1691415
Acácio Jovo Lopes Fernandes	10651098
[illegible]	7869867
Sonia Pereira Lima Monteiro	13720050
Antonio Pinho Santos	968840
[illegible]	
Velt Vaz Fernandes	03597755
João Pires Morgado Barbosa	0701503
Carlos Alberto Magalhães Alves de Brito	09646445
Ladislau Joaquim da Costa Lopes	1902930
Maria dos Prazeres Viana Sousa Pereira	3682487
CESAR MANUEL SOARES PEREIRA	
Maria Lindos [illegible]	01912117
Maria de Lima Pereira Dantas	
José Cândido [illegible]	3007201
Rosa Maria Lima P. Mota	
Clara Filipa Mota Fuza da Rocha	
Maria Antonia Ferreira de Barros Santos	973999
Maria Jovesinda [illegible] Magalhães Martins	
Lina Fernanda Gonçalves Baptista	
Maria Madalena da C. P. Moraes	
Adriana [illegible] Vale Brito	
Aurora Conceição Pereira	